Estratégia
Carreira Jurídica

Aula 00

Direito Empresarial p/ DPE-SE (Defensor Público) - 2020.2 - Pré-Edital

Autor:
Alessandro Sanchez

30 de Junho de 2020

Sumário

BREVE APRESENTAÇÃO 4

METODOLOGIA DO CURSO 5

APRESENTAÇÃO PESSOAL 5

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS 9

2 - EVOLUÇÃO DA EMPRESA 10

2.1 - DO DIREITO COMERCIAL AO DIREITO EMPRESARIAL 10

2.1.1 – DIREITO DO COMÉRCIO - FASE SUBJETIVISTA (CORPORAÇÕES DE COMÉRCIO) 10

2.1.2 – DIREITO COMERCIAL - FASE OBJETIVISTA (TEORIA DOS ATOS DE COMÉRCIO) 11

2.1.2.1 – DIREITO COMERCIAL NO BRASIL (TEORIA DOS ATOS DE COMÉRCIO) 12

2.1.3 – SISTEMA ATUAL – DIREITO EMPRESARIAL (TEORIA DA EMPRESA) 13

2.1.4. "DIREITO COMERCIAL" OU "DIREITO EMPRESARIAL"? 14

2.1.5. AUTONOMIA DO DIREITO EMPRESARIAL 15

3 – DIREITO DE EMPRESA (LIVRO II - CÓDIGO CIVIL) 17

3.1. Atividades empresariais 17

3.2. Elemento(s) de Empresa 18

3.2.1. Organização 19

3.2.2. Profissionalidade 20

3.2.3 Busca de Lucro 20

3.3. - A Atividade Intelectual (excluída da atividade empresarial) 22

3.3.1. - Atividade Intelectual organizada (empresarial) 23

3.3.2. - Atividade Intelectual do Advogado 25

3.4 – Registro "não" é elemento de empresa? 25

4 - Empresário 26

4.1 – Empresário *26*

4.2 - Empresário Individual *27*

4.2.1 – Capacidade para o exercício da empresa *28*

4.2.1.1. – Continuidade da empresa por incapaz *30*

4.2.2 – Liberdade de impedimentos para o exercício da empresa *33*

4.3 - Pequenos empresários *35*

4.3.1. – Microempresas e empresas de pequeno porte *36*

4.3.2. – MEI – Microempreendedor Individual *37*

4.4 - Empresário casado *39*

4.5 - Exercício de atividade rural *40*

5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI 41

5.1 - Natureza Jurídica e características básicas *41*

5.2 - Nome Empresarial da EIRELI *48*

5.3 - EIRELI como concentração de quotas de outra modalidade societária *49*

5.4 - A EIRELI e a Desconsideração da Personalidade Jurídica *50*

6 – Destaques da Legislação 51

EMPRESÁRIO *51*

MICROEMPRSÁRIO E EMPRESÁRIO DE PEQUENO PORTE *51*

EIRELI *52*

7 – Quadro de proposições para fixação da matéria 52

7.1. A Evolução da Empresa *53*

❍ Evolução do Direito Empresarial *53*

❍ Empresa *53*

7.2. Empresário *53*

❍ *Empresário Individual* *53*

❍ *Distinção entre Empresário Individual e EIRELI* *54*

❍ *Requisitos para o exercício da empresa por Empresário Individual* *54*

❍ *Continuidade da empresa por incapaz* *54*

7.3. EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada *54*

❍ *Principais características da EIRELI* *54*

8 - Caderno de questões - Comentadas 55

BANCAS: FCC, ESAF, FUNDATEC, VUNESP e FGV 55

Empresa e Empresário *55*

EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada *72*

9 - Questões para treino sem os comentários 78

BANCAS: FCC, ESAF, FUNDATEC, VUNESP e FGV 79

Empresa e Empresário *79*

EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada *86*

10 - Gabarito 89

11 – Considerações Finais 90

BREVE APRESENTAÇÃO

Olá! tudo bem? Ainda não temos uma amizade, mas acredito que a permissão para ajudá-lo nessa empreitada é algo de extrema delicadeza no trato. Estaremos muito próximos, espero contribuir adequadamente.

Antes de qualquer coisa, pedimos licença para uma breve apresentação:

O meu nome é **Alessandro Sanchez, sou Professor de Direito Empresarial no Estratégia Concursos,** onde enfatizo as carreiras fiscais. Após um breve resumo sobre as metodologias utilizadas, contarei um pouco de minha trajetória em sala de aula.

Inicialmente, é válido considerar que compreendo a ânsia por um material de estudos de excelência. **Desejo do fundo do meu coração, que você note a doação e transpiração.**

Este material **precisa significar gotas de suor e sangue para chegar em suas mãos**, exalando comprometimento, amor e conteúdo.

Em nossas vidas, a cada minuto, cada segundo, algo apenas é considerado válido em nossas entranhas, quando feito com amor e dedicação. **Conte com a minha integral responsabilidade!**

ATENÇÃO!!!!

No corpo do texto, **as questões são adaptadas para que haja o comentário apenas de afirmações.** Essa técnica leva em conta a fixação da matéria e não o treinamento das questões. Ao final do material, você encontra uma lista que prestigia questões da banca examinadora de seu certame.

Finalmente, o material **está atualizado de acordo com a MP 881/19 que modifica a EIRELI, principalmente no que tange à desconsideração da personalidade jurídica.** Além disso, foi desenvolvido com questões específicas, para que seja suficiente no objetivo de percorrer de forma performática, cada uma das questões de prova.

Eu prometo que este material vai lhe surpreender positivamente!

Alessandro Sanchez.

METODOLOGIA DO CURSO

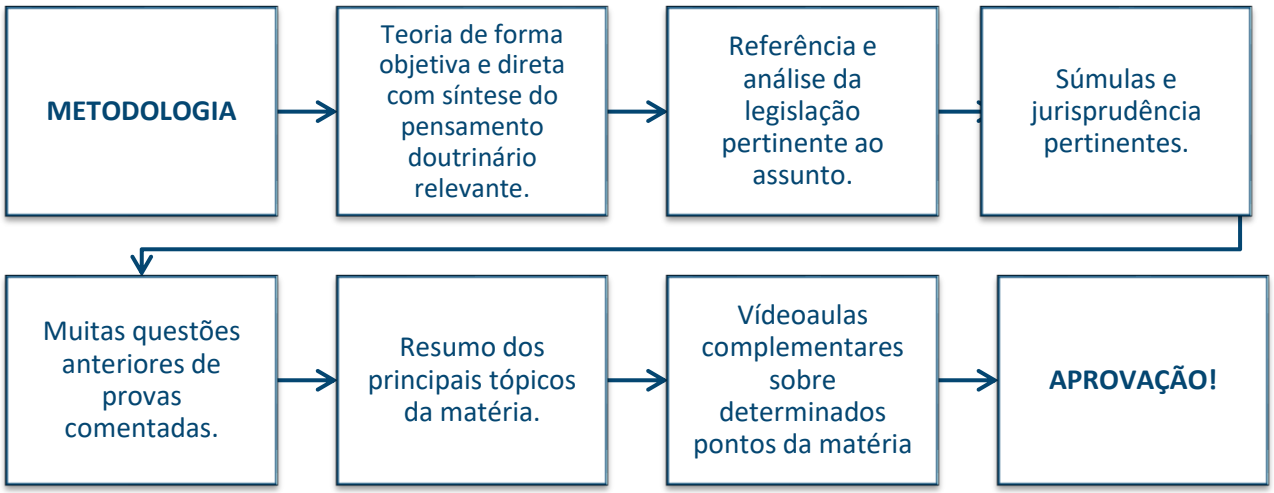

APRESENTAÇÃO PESSOAL

"Se estiver com o tempo corrido, pule essa parte. Compreenderei perfeitamente (!)"

Segue a um pouquinho de minha vida docente:

Ingressei na Universidade São Francisco aos 17 anos. Naquele momento nasceu uma enorme admiração por meus Professores. Pude notar que, aqueles que **lecionavam em grandes Cursos Preparatórios dominavam os recursos pedagógicos com autoridade legítima e didática impecável,** trazendo brilho nos olhos para o seu auditório. Nesse momento, já havia encontrado a necessária inspiração para a minha carreira.

A partir de então, pouco experiente, e com o tal brilho nos olhos, **decidi que ingressaria em uma carreira pública.** Iniciei a aquisição de livros e até uma pasta com os editais de concursos.

Amigo, sei que **muito do que estou falando reflete diretamente nas lutas que você teve. Acredito nas relações interpessoais.** Passaremos bastante tempo juntos, com os livros digitais e as aulas em vídeo. Por esse motivo, tomei a liberdade de diminuir a distância, **fazendo com que você também lembre de suas lutas. Tudo isso fará muito sentido para você.**

Vamos lá (!) Lembro bem que trabalhava às madrugadas em uma instituição financeira e dormia 4 (quatro) horas no período da manhã para que houvesse tempo disponível para a realização dos estágios forenses.

No quarto ano de direito, o Professor Ricardo Cunha Chimenti, Juiz e Corregedor do Juizado Especial Cível, **passou-me para a área de treinamento dos conciliadores que lá iniciavam.** Um grande desafio! Naquele momento tudo começava a se definir.

No ano 2000 concluí a **graduação na Universidade São Francisco e pude também concluir a minha graduação na Escola de Bacharéis da Ordem dos Advogados do Brasil no** biênio de 1999−2000.

No ano de 2002, veio a conclusão da Pós-graduação, e em seguida **o ingresso no Mestrado e a aprovação no concurso para o cargo de Professor-Assistente** na Universidade São Francisco, onde estudei e passei grande parte de minha vida profissional.

No início de minha **carreira como Professor de Direito, mantive firme os estudos para concursos,** pois desejava me preparar enquanto ainda não tinha o período de experiência profissional para a inscrição. Naquele momento, **acreditava que a carreira pública era um pré-requisito para a docência, e de fato, estava disposto a preenchê-lo,** já que a sala de aula sempre foi vibrante em minhas veias.

Em meu primeiro concurso, estive muito próximo da nota de corte e tudo aquilo me empolgou muito. **Veio a amizade com o também Professor e Desembargador Raimundo Cerqueira Ally,** que pela primeira vez, jogou um balde de água fria em meu projeto. De fato, a magistratura não integrava a minha veia.

Chega um momento marcante. Como se fosse hoje, **lembro aquelas palavras: "***Meu amigo, a minha carreira é a da Magistratura e aos 80 (oitenta) anos de idade ainda sinto o fervor no coração ao chegar ao tribunal, não é o seu caso." Explicou mais.*

Ao continuar aquele papo assustador, explicou*: "Levo as minhas aulas aos alunos da graduação em sua companhia e devo dizer-lhe que, ao ver a sua preparação para a sala de aula, noto que conhece todas as bancas examinadoras e não apenas do certame que busca enfrentar.* **Noto também que, em sua preparação para subir até a sala de aula, existe um brilho em seus olhos,** *que não se repete quando antecede os concursos, ou mesmo quando me visita no Tribunal*." Ele sabia de tudo!

A partir de então, a pretensão é por uma conversa franca contigo. A ideia é de dividir o que considero a melhor reflexão de minha carreira profissional. Vamos lá.

"Se fechar os olhos por um instante e imaginar cumprindo os detalhes da carreira que projetou e o sorriso não abrir naturalmente, deixe esse projeto de lado." Pode parecer pesado meu amigo, mas explicarei.

No ano de 2007**, concluí uma extensão em Direito à Educação na Universidade de São Paulo – USP e iniciei a minha carreira como Professor de Carreiras Jurídicas e Concursos Públicos,** mais especificamente para a Magistratura do Trabalho em um curso especializado em Carreiras Trabalhistas. Fui convidado por um amigo, também Juiz do Trabalho e deixei bem claro: "Não vejo como esse projeto prosseguir, afinal, eu não sou uma referência para alunos da Magistratura".

Em seguida, respondeu-me: ***"Na verdade, somos juízes, você Professor, com boa experiência na militância Empresarial, então digo que vai dar certo".*** Foi uma experiência e tanto. Ainda hoje, encontro aqueles alunos daquela turma de mais de uma década, boa parte juízes do trabalho. Deus é bom conosco, o tempo todo.

Naquele momento de minha carreira tudo fazia sentido. Eu havia me preparado, durante a graduação, para lecionar em cursos preparatórios. Havia estudado técnicas didático-pedagógicas. Estava ansioso para colocar

tudo em prática. **Em minha primeira aula, uma matéria pesada:** "*Debêntures e outros valores mobiliários*". **Imagine você!**

No dia seguinte, o Coordenador daquele Curso olhou em meus olhos e disse: "*Vou lhe oferecer aulas, em volume tal, que você não terá mais tempo para perder com uma carreira que não é a sua.*" **Digo mais**. *"O Professor Ally disse que você nasceu para fazer clarificar as mentes dos alunos*". Sinceramente, até hoje acho isso um exagero, mas gosto muito de saber que posso contribuir, ainda que em parte, para o sucesso de seu projeto de vida.

Atualmente, ao deparar-me com alunos daqueles tempos idos, noto um brilho no olhar, e isso clarifica a minha mente. Professores e Alunos, nascidos para que um traga clareza ao outro. **"Meu amigo, se nesse meio tempo você fecha os olhos e se vê exercendo proativamente a carreira que escolheu, não perca tempo fazendo coisas que não tem nada a ver com o seu projeto."**

Hoje, digo de peito cheio: **"Sou muito feliz na carreira que integra parte do que eu sou".** No momento em que escrevo, estou em meu quarto período de expediente diário. Agradeço a Deus todos os dias.

Humildemente, **peço autorização para me tornar um facilitador nas disciplinas de Direito Empresarial para a carreira por você escolhida,** a sua carreira, aquilo que se mistura consigo mesmo e pulsa em suas veias. Vejo você seguindo para a prova com o coração fervendo, mas o racional equilibrado.

Nesse instante, e após fortes e firmes palavras, é natural que você queira conhecer um pouco de minha carreira como Professor de Carreiras Jurídicas e Concursos Públicos.

A minha entrada no mundo jurídico se deu no ano de 2002 com a conclusão de minha pós-graduação pela PUC-SP. Em seguida, o ingresso no **Mestrado da UNIMES-SP** com a intenção de estudar o Direito Econômico e Empresarial sob a ótica dos Direitos Fundamentais.

O meu **primeiro concurso docente** se deu no mesmo ano e fui aprovado em vaga única para lecionar Direito Empresarial e Teoria Geral do Direito na **Universidade São Francisco para a vaga de Professor-Assistente.** A banca foi presidida pelo Professor Rodrigo Rosas Fernandes.

A minha paixão, como você já sabe, sempre foi pelo ensino. Em cursos de graduação, lecionei também no Centro Universitário Salesiano, enfatizando o conteúdo de Falências e Recuperações de Empresas e na Universidade São Judas Tadeu em São Paulo, enfatizando o Direito Econômico e Societário.

Iniciei em um grande curso preparatório, no final da primeira década deste século **no Curso FMB — Flávio Monteiro de Barros.** Não poderia ser melhor. Tratava-se do primeiro curso preparatório que tinha por objetivo **a preparação de materiais para Concursos Públicos.**

No ano de 2011, **fui contratado como Professor exclusivo da Rede LFG de ensino — Luiz Flávio Gomes.** Naquele momento, o verdadeiro atestado para receber convites para palestras em Universidades de todo o país, legitimando o meu trabalho no mundo dos concursos públicos.

Em meu primeiro ano, poucas oportunidades na área de Concursos, afinal tratava-se de um gigante do mercado e era preciso encontrar o meu espaço. **No ano de 2013, comecei a galgar espaço nos Concursos**

Públicos no Curso preparatório para a Advocacia-Geral da União. Em seguida, assumi a Coordenação da Pós-Graduação.

No ano de 2014, encerrava a minha atuação em Universidades para focar no ensino do Direito Empresarial para as carreiras da **Magistratura, Ministério Público, Procuradorias, Carreiras Fiscais e Policiais.**

No ano de 2019, **um dos maiores marcos de minha carreira: A contratação como Professor do Curso Estratégia nos canais de Concursos e Carreiras Públicas.** Hoje, o Estratégia Concursos representa o maior movimento de democratização do ensino jurídico do país. Você pode imaginar o tamanho de minha empolgação.

Inicialmente, assumi os cursos com a disciplina de **Direito Empresarial para as Carreiras Fiscais, cresci muito com a diversidade de formação dos candidatos.** Neste momento, o contentamento em vista de **uma oportunidade única, a de retomar a preparação para as Carreiras Jurídicas** no mais admirável curso preparatório do país.

As aulas acompanham **"slides" com os principais dispositivos, questões, infográficos, tabelas e fluxogramas** para que haja o melhor rendimento possível, quando estiver de frente com o seu livro digital, e principalmente, quando estiver treinando questões.

Um grande abraço virtual que pode ser substituído por um abraço real em muito breve. Quando puder, **nos faça uma visita na sede do Estratégia Concursos.** Será um imenso prazer conhecer um pouco de suas lutas e batalhas. **Agora vamos ao que mais interessa!**

Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse nossas redes sociais:

Alessandro Sanchez.

Instagram - ProfAlessandroSanchez:
https://www.instagram.com/ProfAlessandroSanchez/

Canal do YouTube do Professor Alessandro Sanchez:
https://www.youtube.com/channel/alessandrosanchez

Telegram:
https://t.me/ProfAlessandroSanchez

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO EMPRESARIAL

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vamos aos trabalhos! Inicialmente, devo esclarecer que nesta aula iremos tratar dos assuntos iniciais de Direito Empresarial.

Em termos de estrutura e cobrança em provas, segue os capítulos mais importantes:

Empresa	Empresário	EIRELI

Antes de adentrarmos, é importante que vejamos a **incidência dos temas, objetos desta aula, cobrados em concursos anteriores realizados pelas principais bancas examinadoras de Carreiras Jurídicas.**

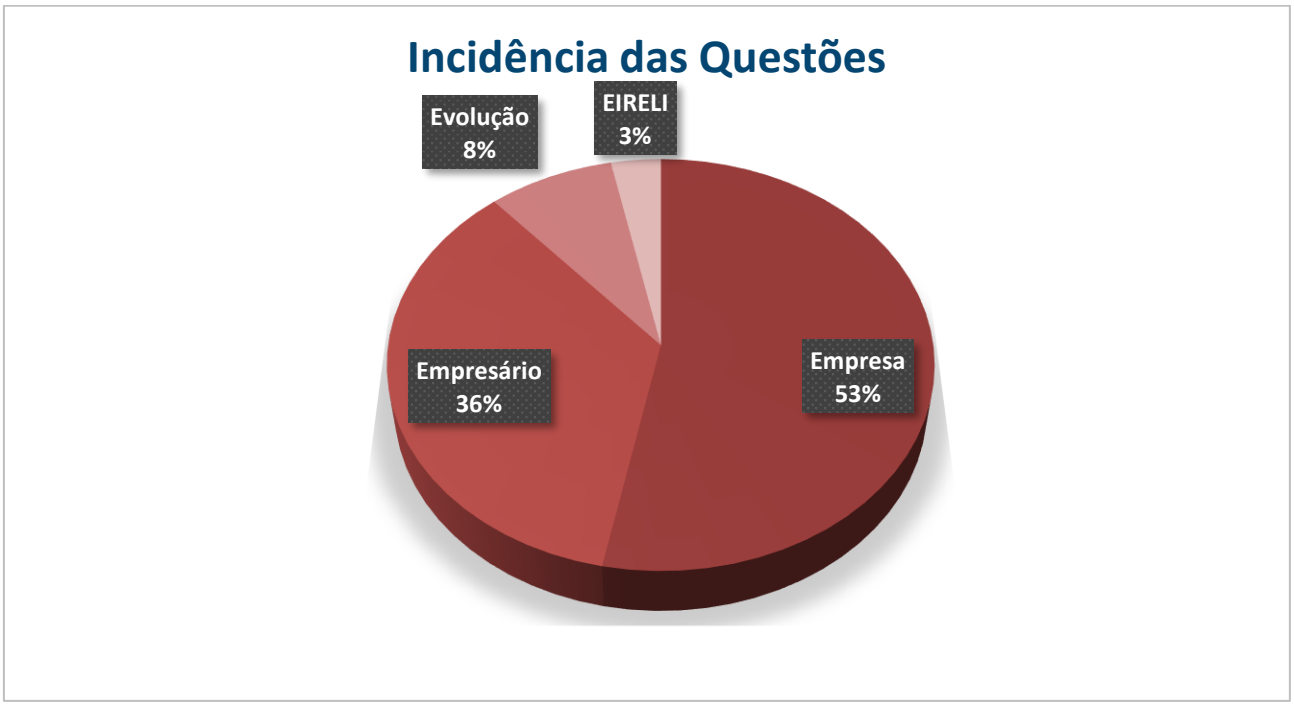

2 - Evolução da empresa

2.1 - Do Direito Comercial ao Direito Empresarial

Vamos estudar essa primeira parte com a ideia em mente que, sem uma breve compreensão da **origem e evolução do Direito Empresarial,** o estudo avança sem bases firmes. Você também perceberá mais adiante, que tais temas, ainda que mais básicos, são matérias de cobrança em concursos públicos.

TOME NOTA!

A doutrina classifica a evolução do Direito Comercial, segundo o critério da aquisição da qualidade de comerciante em **três fases: subjetivista, objetivista e da teoria da empresa.**

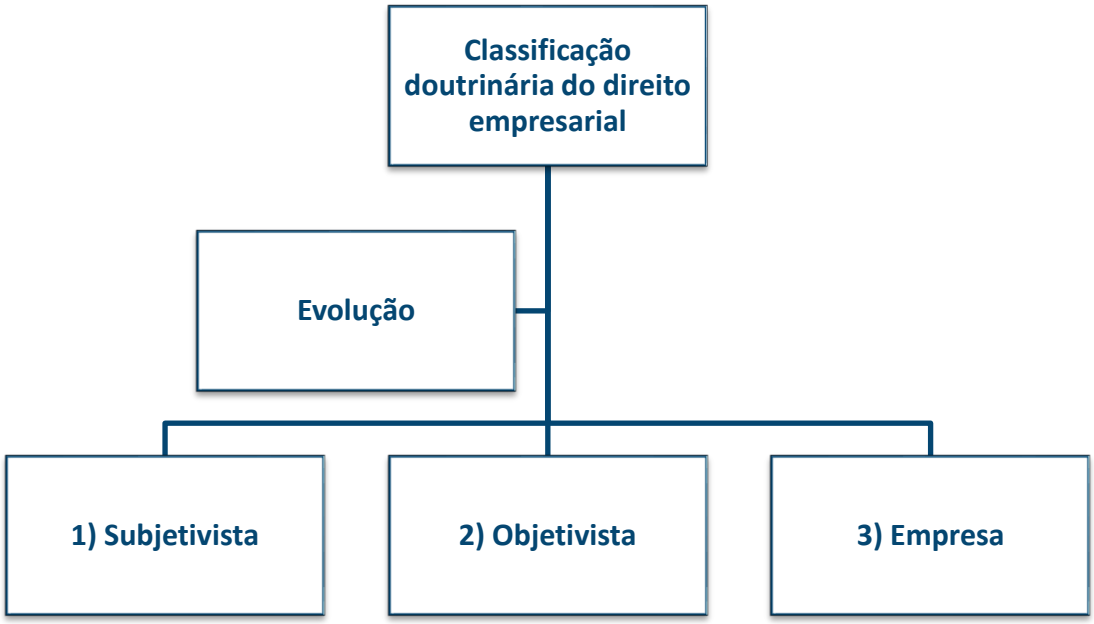

2.1.1 – Direito do Comércio - Fase subjetivista (Corporações de comércio)

Ainda que a atividade comercial seja antiga, o Direito do Comércio é de construção recente, datando da **Idade Média, principalmente nos séculos XI em diante.**

Com a criação dos grandes centros comerciais na Europa, os chamados burgos, os mercadores (mais tarde denominados como comerciantes) levavam suas mercadorias até esses centros para que pudessem negociá-los. Cabe destacar que tais profissionais eram registrados nas chamadas **Corporações de Comércio.**

TOME NOTA!

As **Corporações de comércio** eram entidades que, além de **efetuarem o registro dos mercadores,** tinham por missão decidir as divergências negociais entre os comerciantes, cuja solução era dada pelos cônsules, funcionários pertencentes às corporações.

Esse conjunto de soluções acabou por **criar um arcabouço de regras, baseadas nos usos e costumes,** servindo para a reger toda a atividade mercantil.

Nessa fase, eram reputados comerciantes somente aqueles que praticavam atos de intermediação com o objetivo de lucro e que estivessem registrados nas Corporações. **O elemento identificador da qualidade de comerciante era o registro efetuado nas Corporações de Comércio.**

Essa fase do Direito Comercial se denominou **subjetivista,** uma vez que se sujeitavam ao regime jurídico comercial somente aquelas pessoas que faziam parte de **uma classe especial de profissionais,** sendo estes os comerciantes devidamente **registrados nas corporações.**

Em suma, essa fase é **apontada apenas para demonstrar o primeiro movimento de organização de regras jurídicas comerciais.** Nesta fase, o nosso país nem sequer estava nos planos de Portugal.

Vamos agora ao primeiro arcabouço de regras comerciais organizadas em um código.

2.1.2 – Direito Comercial - Fase objetivista (Teoria dos Atos de comércio)

A princípio, o Direito Comercial surgiu como exigência do comércio para regulamentação de suas transações. No entanto, esse ramo estendeu-se para outros pontos não englobados pelo conceito econômico de comércio.

Por outro lado, em razão de sua extensão, muitas áreas do comércio **não** são estudadas no Direito Comercial, conforme **Marlon Tomazete:**

> "Intuitivamente poder-se-ia afirmar que o direito comercial é o direito do comércio, o que **não** corresponde à realidade. Com efeito, o adjetivo comercial demonstra que esse ramo do direito [Direito Comercial] surgiu em virtude das exigências especiais do fenômeno comercial. Todavia, houve uma grande extensão do âmbito do direito comercial, abrangendo fatos que não se enquadram no conceito econômico de comércio. Além disso, não se pode dizer que o direito comercial regule todo o comércio."

Com os movimentos revolucionários deflagrados na **França**, especificamente em 1789, com a Revolução Francesa, buscou-se banir qualquer tratamento diferenciado entre as pessoas, prestigiando-se sobremaneira o **princípio da igualdade de todos os cidadãos.**

Com isso, **extinguiu-se a matrícula do comércio (sistema subjetivista),** que prestigiava certas pessoas registradas em determinado órgão de classe sem que, para tanto, fosse feita nenhuma exigência de natureza objetiva.

A base do sistema francês foi o Código Comercial Napoleônico de 1807. Nele, **o comerciante passaria a ser aquele que viesse a praticar determinados atos negociais, expressamente previstos, objetivamente, em lei (sistema objetivista),** com habitualidade e com o objetivo de lucro, seja visando a produção de bens ou mesmo a prática de comércio.

Assim, a **lei regulamentou quais seriam os atos reputados como "de comércio",** por exemplo, as empresas de produção, bancos, comércios em geral ou casas de espetáculos (teatros), de modo que aquele que praticasse tais atos sujeitavam-se ao regime jurídico comercial.

Enfim, **não importava mais que o comerciante possuísse matrícula em determinado órgão ou entidade, mas, sim, a característica da atividade que viesse a realizar,** ou seja, a natureza de seus atos.

O Código Comercial Brasileiro de 1850 seguiu tais padrões, como veremos a seguir.

2.1.2.1 – Direito Comercial no Brasil (Teoria dos Atos de Comércio)

A nossa primeira grande codificação sobre o tema foi o Código Comercial Brasileiro. **O nosso país, à época, adotou um sistema misto** aos dois sistemas anteriormente mencionados, mas com prevalência do sistema objetivista francês.

> **Observação:** Caso a prova questione acerca do sistema do Código Comercial Brasileiro, pode assimalar que o sistema é de **matriz francesa!**

Segundo o art. 4.º do Código Comercial, era reputado comerciante, para fins de se sujeitar ao regime jurídico comercial, **aquele que fosse matriculado no Tribunal de Comércio,** e fizesse da mercancia sua profissão habitual. Essa foi a herança do sistema subjetivista. Além da **matrícula,** exigia-se que houvesse uma **atividade característica de comércio, conforme previsão legal (teoria objetivista).**

Como o Código Comercial não previu quais atividades se caracterizavam como de mercancia, logo em seguida à promulgação do Código Comercial, em 25 de julho de 1850 (Lei 556/1850), surgiu no mesmo ano, em 1850, o **Regulamento 737,** que disciplinou em seu **art. 19 quais eram os atos de comércio**.

Segundo o regulamento 737/1850, eram reputados como **comerciantes todas as pessoas registradas nos Tribunais do Comércio que, com habitualidade e com fito de lucro, praticassem os seguintes atos:**

(a) *compra e venda ou troca de bem móvel ou semovente, para sua revenda, por atacado ou varejo, industrializado ou não, ou para alugar o seu uso;*

(b) *as operações de câmbio, banco e corretagem;*

(c) *as empresas de fábricas, de comissões, de depósito, de expedição, consignação e transporte de mercadorias, de espetáculos públicos;*

(d) *os seguros, fretamentos, riscos;*

(e) *quaisquer contratos relativos ao comércio marítimo e à armação e expedição de navios*.

Posteriormente, com superveniente legislação, ainda se reputou como **ato de comércio** quaisquer ***atividades*** *desenvolvidas por* ***sociedades por ações*** *(Lei 6.404/1976, art. 2.º, § 1.º);* ***empresas de construção de imóveis*** *(Lei 4.068/1962).*

Atualmente, o Código Comercial/1850 está revogado para a nossa disciplina, mantendo-se apenas as suas disposições a respeito do Direito Marítimo.

2.1.3 – Sistema atual – Direito Empresarial (Teoria da Empresa)

O Código Civil de 2002 (Livro II – Direito de Empresa), ao dispor em seu art. 966 que **"considera-se empresário quem exerce profissionalmente a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços",** implantou no direito brasileiro a chamada **teoria da empresa.**

O **sistema empresarial** não coloca o seu foco no registro (*Corporações de Comércio*). Além disso, não há uma lista com atividades assim consideradas (*Atos de Comércio*). **A Empresa encontra o seu foco na estrutura da atividade desenvolvida.**

Temos, aqui, o que se denomina **"sistema italiano",** porquanto fora na Itália, com o advento do Código Civil Italiano de 1942, que se adotou tal teoria. O sistema Italiano da Empresa, tratado pelo **Livro II de nosso Código Civil,** têm início no **artigo 966, responsável por conceituar a Empresa e o Empresário:**

> **Art. 966, CC**. Considera-se empresário quem exerce **profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação** de bens ou de serviços. (**Destaque nosso**).

ESTA CAI NA PROVA!

(MAGISTRATURA/MG – 2012). De acordo com o artigo 966 do Código Civil, é adequado assegurar que o Direito brasileiro concluiu a transição para a "teoria da empresa", de matriz francesa.

Comentários: A teoria dos atos de comércio originou-se na França. Esta teoria apresentava quais os atos eram considerados como comerciais, de modo que exerceria atividade comercial apenas quem os realizassem. A teoria foi adotada no Brasil até o advento do Código Civil de 2002, quando houve a transição entre os atos do comércio para a teoria da empresa, de origem italiana, responsável por determinar que atos comerciais não são o que a origem normativa descreve como, mas, sim, de acordo com a atividade exercida. **O item está incorreto.**

2.1.4. "Direito Comercial" ou "Direito Empresarial"?

Apesar de a Constituição Federal de **05.10.1988** referir-se à expressão *"Direito Comercial"* (art. 22, inciso I), como a seguir analisado, a expressão *"Direito Empresarial"* é mais adequada, pois:

(a) o Código Civil de 2002 adotou a **Teoria da Empresa** (vamos estudá-la mais a frente);

(b) a palavra *"comercial"* peca por não abranger algumas situações compreendidas pela ótica da teoria da empresa (**menor extensão do vocábulo**) e;

(c) foi a **nomenclatura adotada pelo Código Civil de 2002** (*"Livro II da Parte Especial – Do Direito de Empresa"*).

Nesse mesmo caminho, segue o entendimento do Professor **Ricardo Negrão**:

> "O primeiro aspecto refere-se ao nome da disciplina jurídica e seu ajustamento à nova legislação. Embora grande parte dos autores se tenha posicionado pela manutenção do antigo título [Direito Comercial], creio que laboram em equívoco. Há que se reconhecer, na nova legislação, a ampliação da área de abrangência das matérias anteriormente compreendidas pelo Direito Comercial, abraçando toda atividade econômica empresarial, incluindo nesse conceito algumas que, no sistema anterior, pertenciam à cadeira do Direito Civil: negócios agrícolas, imobiliários, prestação de serviços intelectuais, científicos, literários e artísticos, quando constituírem elementos de empresa, etc.
>
> Há um novo Direito de Empresa — rubrica adotada pelo Livro II do Código Civil —, que trata de conceitos novos: do empresário e da atividade empresarial, além de assuntos remodelados, antes pertencentes exclusivamente ao âmbito do Direito Comercial: as pessoas coletivas (sociedades), as coisas (estabelecimento) e os institutos complementares (escrituração, registro, nome, prepostos).

> (...) Seria correto denominar Direito Comercial o conjunto de todas essas relações antigas e novas, sobretudo considerando que as expressões 'comercial' e 'mercantil' desaparecem do Código Civil?
>
> Certo de que não se podem desprezar os conhecimentos decorrentes da evolução do Direito Comercial e a formação dos institutos que hoje são objeto de regulamentação pelo direito unificado, preferi o título "Direito Comercial" — fonte de grande parte dos conceitos tratados pelo novo direito das obrigações e de alguns institutos do Direito de Empresa (coisas e institutos complementares) —, acrescido da expressão "e de Empresa" porque, nesse campo, há, de fato, um novo Direito, inédito, desconhecido da doutrina anterior."

ESTA CAI NA PROVA!

MAGISTRATURA ESTADUAL TJ/SP – 2014 / MAGISTRATURA FEDERAL TRF1 - 2011).
Direito Comercial ou Empresarial, qual a expressão mais correta?

MAGISTRATURA ESTADUAL TJ/SP – 2014 / MAGISTRATURA FEDERAL TRF1 - 2011).

Qual a melhor nomenclatura, Direito Empresarial ou Comercial?

Comentários: Desde a adoção da **teoria da empresa** com o Código Civil de 2002, a mais correta expressão a ser utilizada é a "Direito Empresarial". A expressão "Direito Comercial", embora ainda utilizada por alguns doutrinadores, refere-se a um período em que o personagem principal da disciplina era o comerciante. Atualmente, o empresário é a figura central da matéria.

2.1.5. Autonomia do Direito Empresarial

As disciplinas de Direito Empresarial e Direito Civil são autônomas, muito embora se utilizem do mesmo código.

Caso a prova questione se houve a unificação do Direito Empresarial com o Direito Civil, a resposta será negativa. No entanto, temos uma **unificação "meramente" legislativa. As duas disciplinas se utilizam da mesma lei, mas cada disciplina mantém a sua autonomia pelos princípios que lhe são próprios.** O Direito de Empresa é estudado a partir do Livro II do Código Civil.

A doutrina do Professor **Fábio Ulhôa Coelho** vai exatamente nesse sentido:

> "No Brasil, a autonomia do direito comercial vem referida na **Constituição Federal**, que, ao listar as matérias da competência legislativa privativa da União, menciona 'direito civil' em separado de 'comercial' (CF, art. 22, I).

> Note-se que não compromete a autonomia do direito comercial a opção do legislador brasileiro de 2002, no sentido de tratar a matéria correspondente ao objeto desta disciplina no Código Civil (Livro II da Parte Especial), já que a autonomia didática e profissional não é minimamente determinada pela legislativa. Também não compromete a autonomia da disciplina a adoção, no direito privado brasileiro, da teoria da empresa. Como visto, a bipartição dos regimes jurídicos disciplinadores de atividades econômicas não deixa de existir, quando se adota o critério da empresarialidade para circunscrever os contornos do âmbito de incidência do direito comercial."

Assim como também é o entendimento do Professor **Marlon Tomazete**:

> "A especificidade do direito empresarial repousa basicamente em três pilares: a rapidez; a segurança; e o crédito. Ele exige um reforço ao crédito, uma disciplina mais célere dos negócios, a tutela da boa-fé e a simplificação da movimentação de valores, tendo em vista a realização de negócios em massa. Em função disso, não podemos negar a autonomia do direito empresarial, o qual possui princípios e características próprias, além de possuir um método próprio e de ser vasto o suficiente para merecer um estudo adequado e particular."

*"A disciplina de matéria mercantil no novo Código Civil **não** afeta a autonomia do Direito Comercial." (**Enunciado nº 75 da I Jornada de Direito Civil**)*

Aliás, o **Superior Tribunal de Justiça – STJ**, em voto do Min. **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA**, já consignou que o Direito Empresarial possui regras e princípios próprios, inclusive no campo contratual:

> "(...) Direito Civil e Direito Empresarial, ainda que ramos do Direito Privado, submetem-se a regras e princípios próprios. O fato de o Código Civil de 2002 ter submetido os contratos cíveis e empresariais às mesmas regras gerais não significa que estes contratos sejam essencialmente iguais. (...)." (**STJ, REsp 936.741/GO, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 08/03/2012**).

Em conclusão, com o advento do Código Civil de 2002, temos uma unificação meramente formal do Direito Privado em razão da uniformidade de tratamento das obrigações civis e empresárias em um mesmo diploma. Enfim, o Direito empresarial se mantém autônomo, principalmente em vista das seguintes considerações:

(i) por conta das regras específicas para os contratos entre empresários (contratos empresariais);

(ii) existência de princípios próprios para os negócios jurídicos sujeitos ao Direito Comercial;

(iii) manutenção de diversas legislações esparsas sobre matérias de Direito Empresarial;

(iv) regimes jurídicos próprios do empresário, notadamente do insolvente;

(v) falta de regulamentação de contratos empresariais típicos dentro do Código Civil (ex.: franquia; factoring).

3 – Direito de Empresa (Livro II - Código Civil)

3.1. Atividades empresariais

TOME NOTA!

O Código Civil nos explica que **a Empresa** não deve ser compreendida como um local. O artigo 966, que inaugura o Direito de Empresa no Código Civil, compreende na estrutura do que é uma empresa a própria atividade desenvolvida, sejam elas **atividades de produção ou comércio de bens e/ou serviços,** como a seguir:

Livro II. Direito de Empresa.

Art. 966, CÓDIGO CIVIL. Considera-se empresário quem exerce **profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação** de bens ou de serviços. (**Destaque nosso**).

Segue quadro explicativo:

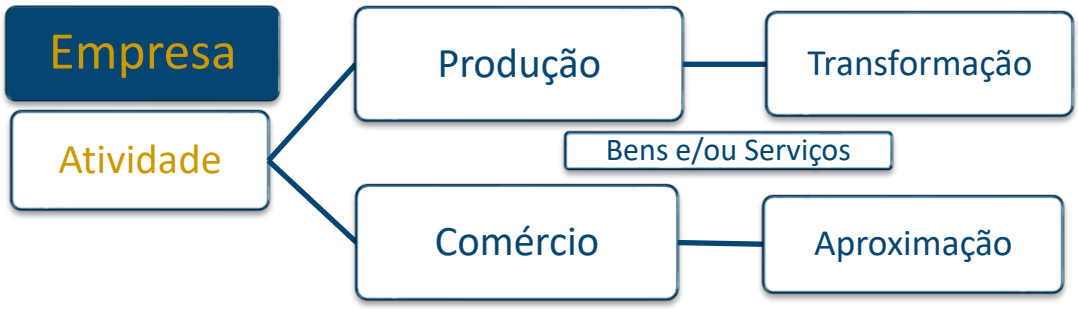

ESCLARECENDO!

***Vamos aos exemplos*! Bora, bora lá!**

Exemplo de n.º 1: Começarei com um exemplo bem popular. Vamos para o MC Donald's. Estamos diante de uma empresa/atividade de produção de alimentos, e isso, por si só, já significaria uma atividade empresarial, mas o MC Donald's vai mais longe. O restaurante também comercializa os

alimentos, sem levar em conta que também produz e comercializa um serviço que se denomina "fast-food".

O próximo exemplo esclarece que bastam os bens ou mesmo os serviços:

Exemplo de n.º 2: O Estratégia produz e comercializa serviços para o enfrentamento de concursos públicos, bancas examinadoras de todo o país, o que abrange o conceito de produção e comércio de bens ou de serviços.

ESTA CAI NA PROVA!

(NOTÁRIO E REGISTRADOR - TJ SP - 2018). Para o Código Civil, o empresário é indivíduo a quem a lei atribui responsabilidade limitada se tiver integralizado o capital social empregado na produção.
Comentários: Para o Código Civil, no Art. 966, caput, *empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.* Existem empresários com responsabilidade limitada, mas não somente. **O item está incorreto.**

Sanchez, eu poderia dizer que qualquer atividade de produção ou de comércio, de qualquer modo, poderá ser considerada como Empresária? ***Não é bem assim****!*

Além de produzir ou comercializar, **é necessário que isso tudo seja feito com o que consideramos elemento(s) de empresa.** O Código Civil exige os elementos da **organização, profissionalidade e busca de lucro.**

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce **profissionalmente atividade econômica organizada** para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. (**GRIFOS NOSSOS**)

"Vamos estudar os elementos de empresa no tópico a seguir."

3.2. Elemento(s) de Empresa

A **mera atividade de produção ou de comércio não é e não pode ser considerada empresária,** do contrário, qualquer pessoa que vendesse um automóvel usado ou produzisse o almoço do final de semana seria considerado empresário.

O ato de produção ou comércio devem conter os elementos presentes no quadro abaixo. *Quais requisitos são esses*? **Organização, Profissionalidade e Busca de Lucro.**

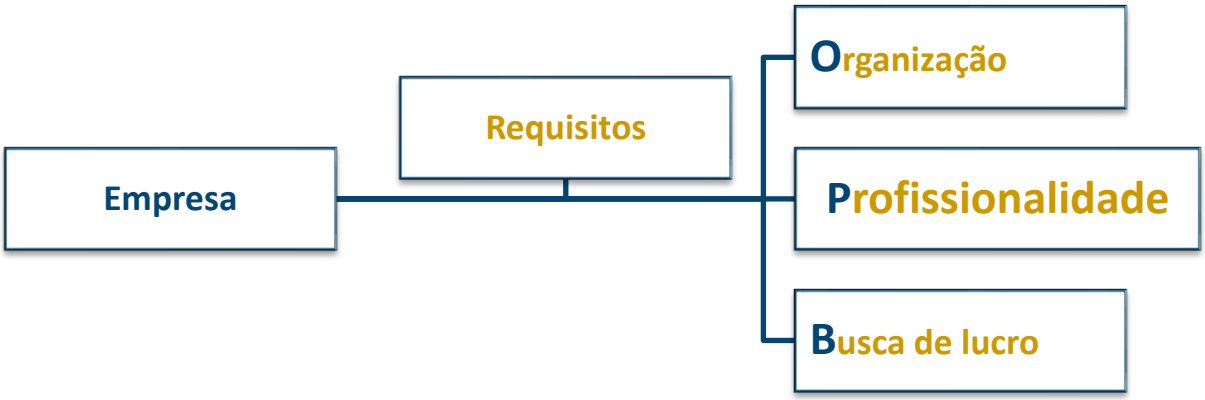

O primeiro e **mais importante elemento é a Organização**, como veremos a seguir.

3.2.1. ORGANIZAÇÃO

O grande elemento caracterizador da empresa e do empresário é a organização. A profissão do empresário se caracteriza pela **organização dos fatores de produção e comércio,** quais sejam: **"A mão de obra (própria ou alheia), capital, insumos e tecnologia".**

"Trata-se do elemento que identifica a profissão do Empresário!"

Vamos ao exemplo da estrutura do Estratégia Concursos como uma sociedade empresária, a seguir:

Trata-se de uma estrutura que **depende** da boa alocação do **capital,** da aquisição de **insumos** (*equipamentos para gravação, câmeras, computadores*), **trabalhadores e a tecnologia.**

Vamos entender, agora, do que se trata a **tecnologia.**

A tecnologia não tem relação com ramos da eletrônica ou engenharia, mas, sim, compreende a tecnologia utilizada pelo Empresário para exercer a sua atividade econômica. **Continuaremos no exemplo do Estratégia Concursos:**

Nesse caso, o Estratégia é o pioneiro em uma **tecnologia** que entrega uma parte de seu produto de forma gratuita no "YouTube", além de um produto específico para os alunos que adquirem os cursos e assinaturas. Essa é a tecnologia do Estratégia Concursos.

Em conclusão, a **"ORGANIZAÇÃO"** nada mais é do que a expertise para **aplicar bem o capital, inclusive na aquisição de insumos, fazer uma boa direção dos trabalhadores e criar uma tecnologia para realizar uma boa entrega dos bens e serviços** aos seus destinatários.

"Gostou da explicação? Espero que sim, mas agora vai uma dica matadora."

A organização é considerada o elemento mais importante, visto que, inclusive nas passagens em que o Código Civil utiliza a expressão **"ELEMENTO DE EMPRESA",** sem nenhuma conceituação, deve-se considerar, e sem medo de errar, que estamos diante do elemento **"ORGANIZAÇÃO".**

Você vai perceber isso ao longo de seus estudos ainda neste material. *Sanchez, o Código Civil trata tais elementos como sinônimos*? **Exatamente isso**!

A ausência do elemento organização torna impossível retratar qualquer que seja a atividade realizada como empresária. Os outros dois requisitos são facilmente explicados, a seguir:

3.2.2. PROFISSIONALIDADE

A atividade empresária **profissional é toda aquela exercida com pessoalidade e habitualidade.**

A **pessoalidade** nada mais é do que **a pessoal assunção de responsabilidade** pela atividade praticada pelo Empresário ou Sociedade Empresária. **A habitualidade é facilmente explicada pela frequência** na atividade empresarial praticada de forma reiterada e em nome próprio.

3.2.3 BUSCA DE LUCRO

A atividade será considerada empresária quando visa o lucro por intermédio da produção ou comercialização de bens, ou serviços. É sempre importante lembrar que basta o **objetivo de lucrar**, e não necessariamente o lucro propriamente dito, caso contrário, todas as empresas precisariam ser positivas para que assim fossem consideradas.

O lucro é fim da atividade empresarial; do contrário, não se está diante de uma atividade empresária. Aliás, pareço-nos pertinente a transcrição do pensamento do Professor Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa:

> *"Por sua vez, as atividades econômicas podem ser exercidas como meio ou como finalidade. No primeiro caso [meio] o resultado positivo alcançado (lucro) deverá reverter integralmente em benefício da própria atividade, não podendo ser distribuído aos seus titulares. É o caso das associações beneficentes que explorem algum 'ramo de comércio' - por exemplo, a fabricação de geleias naturais para venda, cujo produto deverá ser utilizado na sua finalidade. (...) As associações, ao lado das fundações, podem exercer atividade econômica com fins não econômicos. Seus*

resultados devem ser investidos exclusivamente em favor do próprio objeto, não podendo ser distribuídos para terceiros, associados ou quaisquer outros.

(...) De outro lado, as sociedades sempre terão fins econômicos - ou seja, a busca do lucro de uma maneira geral, que será distribuído entre os sócios. Nesses casos, a atividade econômica é sempre finalidade." (Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa)

EMPRESA

Organização: mão-de-obra, capital, insumos e tecnologia

Atividade profissional: habitualidade e responsabilidade pessoal

Atividade econômica: Busca de lucro

O próprio STJ já pontuou que o empresário exerce atividade econômica ao perseguir (ter como finalidade) o lucro.

"(...) 2. Segundo o artigo 966 do Código Civil, considera-se empresário aquele que exerce atividade econômica (com finalidade lucrativa) e organizada (com o concurso de mão-de-obra, matéria-prima, capital e tecnologia) para a produção ou circulação de bens ou de serviços, não configurando atividade empresarial o exercício de profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores, que não constitua elemento de empresa. (...)." (STJ, REsp 1028086/RO, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/10/2011, DJe 25/10/2011)

"(...) 3. Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa. (...)." (STJ, REsp 623.367/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/06/2004, DJ 09/08/2004, p. 245)

Reforça-se que a falta do lucro não descaracteriza a atividade empresária, uma vez que o que a caracteriza é a finalidade lucrativa, e não, efetivamente, auferir lucro. Do contrário, em época de crise econômica, não sobrariam empresários!

3.3. - A ATIVIDADE INTELECTUAL (EXCLUÍDA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL)

A legislação não se contentou em trazer somente características a respeito de quem é o empresário, buscando também conceituar os que **não podem assim ser considerados**.

O parágrafo único do art. 966, CÓDIGO CIVIL traz as espécies intelectuais, classificando-as como as de **natureza científica (médico, contadores ou advogados), literária (escritores) ou artística (pintor de quadros).**

> 966, CC. **Parágrafo único**. Não se considera empresário quem exerce profissão **intelectual, de natureza científica, literária ou artística**, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (**Destaque nosso**).

As atividades intelectuais são excluídas, em regra, já que **não têm no elemento da organização um fator de grande relevância.** O principal fator de caracterização de um intelectual não é o seu talento na **"ORGANIZAÇÃO"** dos fatores de produção e comércio, mas o **talento "INTELECTUAL" artístico, literário ou científico.**

É importante ressaltar que o parágrafo único do art. 966 do Código Civil é no sentido de que, em regra, **tais atividades não são consideradas empresárias, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores**, a título de exemplo, telefonistas, recepcionistas ou estagiários.

> ***Exemplo***: **O médico pediatra em seu consultório não desempenha uma atividade empresária,** já que a organização é secundária e insuficiente para o conceito de empresa, ainda que tenha uma telefonista ou estagiários.

(NOTÁRIO/REGISTRADOR – CONCURSO - TJRO – 2012). João Alves Morais é um reconhecido poeta e renomado pintor de tela a óleo em estilo renascentista. Seus quadros buscam inspiração em Leonardo Da Vince e já lhe renderam algumas centenas de milhares de reais. João sempre trabalha sozinho, não aceita a ajuda ou parceria de ninguém. A solidão também é sua fonte de inspiração. Pensando em sua profissionalização e na regularização de sua ocupação, João resolveu intitular-se empresário das telas. No intuito de registrar-se com empresário João procurou o Registro Público de Empresas Mercantis, mas teve seu pedido negado. Pergunta-se: a) Legalmente, quem pode ser considerado empresário em nosso País? b) Apresente o fundamento legal pelo qual João não pode ser considerado empresário.

Gabarito: Segundo o art. 966, caput, do Código Civil, é empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou de serviços. Extrai-se do caput do dispositivo 4 (quatro) requisitos para qualificar o empresário: (a) profissionalismo; (b) exercício de atividade econômica; (c) organização; e (d) escopo de produção ou circulação de bens e serviços

Por seu turno, o parágrafo único do art. 966 do mesmo Diploma traz as razões pela qual João não pode ser considerado empresário: (i) João exerce profissão intelectual de natureza artística de forma individual, não sendo sua atividade elemento de empresa; (ii) pois não organiza os fatores de produção (mão de obra, insumos, tecnologia e capital).

O notário/registrador atua de forma profissional, desenvolvendo atividade econômica organizada para circulação de serviços. Logo, pratica uma atividade empresarial. No entanto, para o STF, trata-se de atividade análoga à empresarial, com regime jurídico próprio.

> "CONSTITUCIONAL. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE. ATIVIDADE NOTARIAL. NATUREZA. LEI 9.534/97. REGISTROS PÚBLICOS. ATOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA. GRATUIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. VIOLAÇÃO NÃO OBSERVADA. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. I - A atividade desenvolvida pelos titulares das serventias de notas e registros, embora seja análoga à atividade empresarial, sujeita-se a um regime de direito público. (...)." (STF, ADC 5, Relator(a): Min. NELSON JOBIM, Relator(a) p/ Acórdão: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/06/2007)

3.3.1. - Atividade Intelectual organizada (empresarial)

Agora vem a pergunta: *Sanchez, as atividades intelectuais no quadro abaixo, jamais serão consideradas empresárias?*

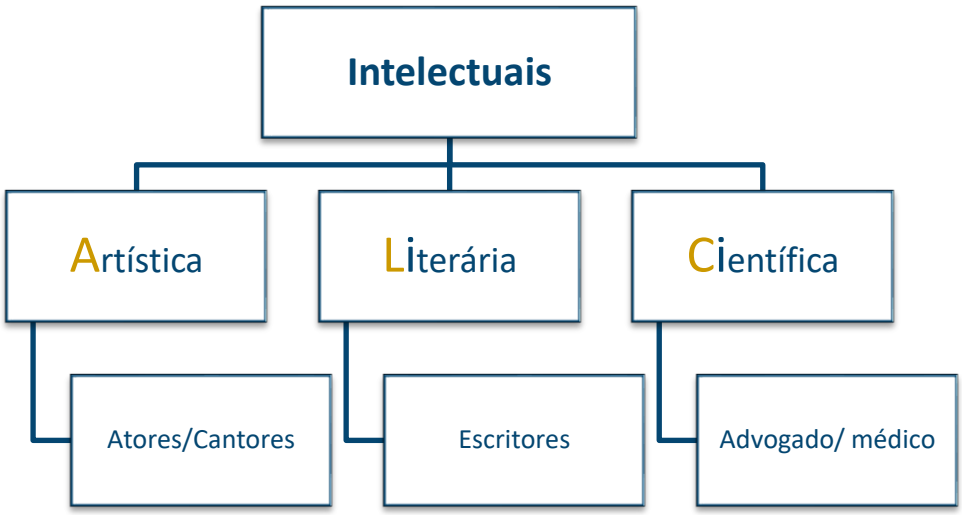

O parágrafo único do art. 966, Código Civil compreende que, em regra, as atividades dispostas no quadro não são consideradas empresárias. No entanto, o mesmo dispositivo coloca uma ressalva: ***"...salvo quando o exercício da atividade constituir elemento de empresa"*.**

O **elemento de empresa e a organização** são sinônimos. O que precisamos agora é visualizar exemplos em que a atividade é ao mesmo tempo intelectual e organizada. **Vamos a isso!**

Existem casos em que a **atividade é intelectual, mas organizada como uma empresa. É o exemplo de um Hospital ou uma Editora de livros jurídicos.**

> ***Exemplo de n.º 1***: O **médico** que exerce a profissão intelectual de medicina pediátrica resolve locar um espaço maior, contratando diversos empregados da atividade-meio (limpeza e segurança) e da atividade-fim (médicos).
> A **sua atividade pessoal deixa de ser referência, para que agora a referência seja a própria estrutura empresária,** já que transformou o seu consultório em uma clínica médica. A atividade intelectual foi absorvida pela estrutura empresarial organizada.

Sigamos para um exemplo mais preciso:

> ***Exemplo de n.º 2***: O **escritor** que exerce a sua atividade pessoal literária com a ajuda de uma pessoa para a diagramação e correção ortográfica, em regra, não é considerado um empresário. No entanto, caso esse escritor comece a editar livros de outros autores, imprimi-los e vendê-los

com a busca de lucro, estaremos diante de uma atividade intelectual organizada, logo, empresarial.

Conclusão: Considera-se empresarial toda atividade econômica, organizada e profissional. **As atividades intelectuais, apenas serão consideradas empresárias, se houver a organização.**

(PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - 2002). Com a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), o exercício de atividade intelectual será considerado empresarial desde que tenha elemento(s) da empresa que é(são): economicidade e profissionalidade da atividade.

Comentários: Considera-se empresarial toda atividade econômica organizada, econômica e profissional. **As atividades intelectuais, apenas serão consideradas empresárias, se houver a organização. Ausente o principal elemento, não temos empresa. O item está incorreto.**

3.3.2. - Atividade Intelectual do Advogado

Advogado

A figura do advogado naturalmente exercente de atividade intelectual **não poderá** ser considerada empresária, ainda que o exercício da profissão seja absorvido pela empresa, já que consta **proibição objetiva no Estatuto do Advogado, seja a Lei n. 8.906/1994.**

3.4 – Registro "não" é elemento de empresa?

Ainda antes de adentrar aos requisitos que devem integrar a atividade de produção ou comércio, **vamos tratar de um elemento que não é requisito, mas confunde muito os candidatos em certame**: é a figura do registro empresarial.

Ainda que o Código Civil imponha ao empresário a **obrigação de inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede,** não condiciona o reconhecimento da qualidade de empresário ao prévio registro na Junta Comercial.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

O registro representa uma das obrigações do empresário, mas **não se caracteriza como um elemento necessário para a qualificação de um sujeito como empresário.** O sujeito que não registra as suas atividades não deixa de ser considerado empresário. Será reputado um empresário irregular, sujeitando-se a uma série de sanções de natureza administrativa, civil e penal e até tributárias.

(AUDITOR FISCAL DA RECEITA - TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO/2002). Considera-se empresária a sociedade que esteja matriculada no registro de empresas.

Comentários: Ainda que o Código Civil imponha ao empresário a **obrigação de inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede,** não condiciona o reconhecimento da qualidade de empresário ao prévio registro na Junta Comercial.

O item está incorreto.

Chegamos a um momento muito relevante para os nossos estudos. Compartilho uma afirmação do fórum de dúvidas.

***Sanchez, apenas para verificar se ficou claro**: "1) A empresa é uma atividade de produção ou comércio de bens, ou de serviços. 2) O registro não é elemento essencial para considerar alguém empresário ou não, basta a organização, profissionalidade e busca de lucro."*

"Exatamente! Vamos agora tratar do sujeito que pratica a empresa!"

4 - EMPRESÁRIO

4.1 – EMPRESÁRIO

Tal evolução inseriu na legislação de nosso país a relevância da **empresa como atividade econômica organizada** e o **empresário como aquele que a exerce.**

O Código Civil costuma utilizar a expressão **"Empresário" como um gênero** que comporta as espécies: Empresário Individual, EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e as sociedades.

> **Art. 966**. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Vale o alerta de que não é razoável chamar sócios de empresários, pois a empresa é uma **atividade explorada por uma pessoa natural (Empresário Individual) ou pessoa jurídica (EIRELI e Sociedades).**

> *Advertência*: **Afaste de suas mentes a ideia** de que Silvio Santos, Antônio Ermírio de Moraes, Roberto Justus, João Doria ou Eike Batista são empresários, pois eles não são, muito embora sejam sócios de extrema relevância nas empresas em que são integrantes do quadro societário.

No Código Civil você não encontrará a expressão **"Empresário Individual",** mas em provas de concursos, doutrina e jurisprudência, a expressão é corriqueira. **Vamos explicar!**

4.2 - Empresário Individual

O empresário individual é aquele **que exerce a empresa, utilizando-se da personalidade jurídica de pessoa natural,** a mesma que adquiriu no nascimento com vida.

Estamos diante de uma pessoa natural que não pretende constituir uma Pessoa Jurídica para a empresa, pois não se importa que seus **bens pessoais e empresariais integrem o mesmo patrimônio. Nesse caso, a empresa faz parte de seu patrimônio pessoal.**

Empresário individual

- Pratica a empresa utilizando a personalidade jurídica de pessoa natural;
- Confusão patrimonial;
- Responsabilidade pessoal;

(NOTÁRIO E REGISTRADOR – 2016). Julgue o item a seguir: Sobre o empresário individual, é correto afirmar que se trata de pessoa jurídica com um único sócio e que exerce atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro.

Comentários: O art. 966 do CC define como empresário "**quem"** exerce atividade econômica empresarial, uma passagem genérica. A doutrina, jurisprudência e as questões de concursos, levam em conta o fato de que a personalidade jurídica que adquirimos no nascimento com vida é capaz de exercer qualquer atividade, e para isso, a utilização da expressão **"empresário individual"** é comum para a hipótese regular de exercer a empresa por uma pessoa natural, mas nunca por meio de uma Pessoa Jurídica. **O item está incorreto.**

4.2.1 – CAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DA EMPRESA

Além do exercício profissional de atividade econômica organizada para produção e/ou circulação de bens e/ou serviços (art. 966, *caput*, CC), para caracterização do empresário ainda é preciso reunir 2 (dois) elementos (art. 972 do CC):

(a) Capacidade civil **PLENA** e;

(b) **AUSÊNCIA** de impedimento legal para o exercício da atividade empresarial.

O art. 972 do Código Civil dispõe que:

> **Art. 972 , CC**: "podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da **capacidade civil** e não forem legalmente impedidos". **(DESTAQUE NOSSO).**

Para tanto, devemos nos socorrer do Código Civil, que, em seu art. 3.º, classifica os **absolutamente incapazes.** Nessa condição, estão os menores de 16 anos, que **diante disso, não poderão constituir empresa como Empresário Individual.**

Além disso, o art. 4.º do Código Civil classifica os relativamente incapazes como os maiores de 16 e menores de 18 anos; os ébrios habituais; os viciados em tóxicos ou aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade, além dos pródigos. **Os relativamente incapazes também não poderão constituir empresa.**

Nada obstante a exigência de capacidade civil plena (art. 972 CC), estando o menor (ou seja, o civilmente incapaz) emancipado, é possível que exerça atividade empresarial na condição de empresário individual:

> "Como sabido, o menor pode obter a capacidade PLENA antes de completar a idade legal pela emancipação, consoante a previsão contida no art. 5.º, parágrafo único, do Código Civil. Nos casos ali indicados, adquirindo a capacidade plena ele deixa de ser menor para os fins legais e, com isso, não sofre qualquer restrição para ser empresário." (Alfredo de Assis Gonçalves Neto)

O menor emancipado, antes de completar 18 anos, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, do Código Civil, estará apto a exercer a atividade empresarial. A incapacidade cessará nos seguintes casos:

> I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 anos completos;
>
> II – pelo casamento;
>
> III – pelo exercício de emprego público efetivo;
>
> IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;
>
> V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência alterou, recentemente, o sistema das incapacidades existente nos artigos 3.º e 4.º do Código Civil. A alteração afastou o deficiente mental do rol das incapacidades. **A partir de então, ao menos por regra, aquele que possuir deficiência mental poderá iniciar empresa, por não ser considerado incapaz.**

Incapazes

- Menores de 16 anos.
- Devem ser representados, sob pena de nulidade absouta de seus atos.

Relativamente incapazes

- Maiores de 16 e menores de 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos ou aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade, os pródigos.
- Devem ser assistidos, sob pena de anulabilidade de seus atos.

Menor emancipado

- Estará apto a exercer a atividade empresarial.

4.2.1.1. – CONTINUIDADE DA EMPRESA POR INCAPAZ

Em razão do **princípio da preservação da empresa**, segundo o qual, em torno do funcionamento regular e desenvolvimento de cada atividade empresarial não gravitam apenas os interesses individuais dos empresários e empreendedores, mas também os metaindividuais de trabalhadores, consumidores e da sociedade como um todo, o incapaz pode **CONTINUAR** a atividade empresarial antes exercida por **ELE ENQUANTO CAPAZ**, por **SEUS PAIS** ou pelo **AUTOR DE HERANÇA**, desde que seja observada a regra importa pelo art. 974 do CC.

O art. 974 do Código Civil admite que o incapaz, devidamente representado ou assistido, **continue a exercer a atividade empresarial** em duas situações:

> **Art. 974. CC** Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

Incapacidade superveniente

- Quando a incapacidade surge depois do início do exercício da atividade empresarial, momento em que a capacidade era plena, como o empresário que contrai doença mental e fica impedido.

O **incapaz poderá continuar a exercer a atividade empresarial,** por meio de um representante ou devidamente assistido, segundo o disposto no **art. 974, § 1.º**, do Código Civil. Neste caso, será necessária uma **autorização judicial, cabendo ao magistrado avaliar os riscos da empresa e a conveniência de continuá-la.**

O juiz considerará a função social da empresa, analisando critérios como a importância da produção para a economia legal e o número de empregados para preservar a fonte de produção e manutenção do emprego dos trabalhadores. **Essa autorização poderá ser revogada a qualquer momento.**

> **Art. 974, §1.º, CC.** "Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Além da autorização judicial, **deverá o juiz separar os bens que o incapaz possuía, no momento da interdição, ou da sucessão,** destinados ao exercício da atividade empresarial. O objetivo é diminuir os riscos para o incapaz.

Os bens pessoais do incapaz, que já se encontravam integralizados na empresa, continuam nela, e **os bens pessoais que estão fora da empresa, deverão assim continuar, já que o titular também é considerado incapaz de tomar decisões nesse sentido.**

> **"Art. 974, § 2º, CC.** Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização."

A previsão do art. 974, § 2º, do CC, refere-se a um patrimônio afetado conforme ensina a doutrina de Gustavo Tepedino:

> "Tal proteção legal dirigida ao patrimônio do incapaz leva à conclusão de que, neste caso, o legislador adotou, para a limitação de responsabilidade do incapaz devidamente autorizado, a figura do PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO ou patrimônio em separado."

Ao aprofundar a análise do art. 974, *caput*, do Código Civil, **ARNALDO RIZZARDO** pontua que existem outras formas de sucessão além da por morte (*"pelo autor da herança"*), como: doação, dação em pagamento e adjudicação; embora não exista previsão legal nesse sentido.

> "(...) Na terceira hipótese, a sucessão se dá por morte, já que transmitida a empresa pelo autor da herança, ou seja, pelo de cujus. O sucessor é incapaz, seja em face da menoridade seja por outros fatores, como doença mental. Pode ele continuar com a empresa, nomeando-se assistente ou representante. Perante o registro empresário, as seguintes situações ocorrem:

> tornando-se o empresário incapaz, é mantido o seu registro, porquanto continua a mesma titularidade; mudando a continuidade da titularidade da empresa, necessária a inscrição do incapaz como empresário, sem alteração dos demais dados do arquivamento. Não se excluem outras formas de sucessão, como no caso de doação, de dação em pagamento, ou de adjudicação."

Ainda, segundo o Código Civil, o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das juntas comerciais, **deverá registrar contratos ou alterações contratuais da sociedade que envolva sócio incapaz,** desde que atendidos, conjuntamente, os seguintes pressupostos:

> **Art. 974, §3.º, CC [...]**
>
> I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;
>
> II – o capital deve ser totalmente integralizado;
>
> III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

> **(JUIZ ESTADUAL - 2014).** A incapacidade superveniente do empresário provoca a extinção imediata da sociedade empresarial.
>
> **Comentários:** Segundo o artigo 974 do Código Civil: "*Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.*" **O item está incorreto.**

Se o **representante ou o assistente for pessoa legalmente impedida de exercer atividade empresarial, como é o caso já explicitado do servidor público, deverá nomear um ou mais gerentes** para o exercício da função com a aprovação do juiz (art. 975 do Código Civil).

Podemos representar dessa forma:

Empresário Individual
- **Incapacidade superveniente**

Empresário Individual
- **Representado**
- **Assistido**
- **Gerência**

Juiz avalia
- **Riscos da empresa**
- **Conveniência em continuá-la**

Por fim, lembre-se que o incapaz **NUNCA** pode iniciar atividade empresária, mas, apenas continuá-la, conforme Gustavo Tepedino:

> *"Nota-se, no entanto, que a permissão prevista em lei a respeito do exercício da empresa pelo incapaz refere-se **unicamente** à continuação da empresa anteriormente exercida por pessoa capaz de fazê-lo quando do início da exploração da atividade. Vale dizer, não se pode, com base no art. 974, permitir que o incapaz inicie originariamente a exploração de empresa, já que a autorização visa, unicamente, à preservação da atividade e da unidade produtiva previamente exercida por ele ou por outrem, em prol de seu fim social."*

Entendemos pertinente concluir com trecho da obra de Mônica Gusmão:

> *"Convém lembrar que a autorização legal somente se refere à continuação da empresa pelo incapaz ou interdito, **não** se admitindo o exercício de atividade empresarial quando de **incapacidade originária**."*

Por fim, cabe destacar a novidade introduzida pela Instrução Normativa – IR nº 81/2020, que permite que o incapaz, desde que devidamente representado ou assistido (a depender do grau de sua incapacidade), dê continuidade às atividades da EIRELI.

> **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81/2020**
>
> 3.1. CAPACIDADE PARA SER TITULAR DE EIRELI
>
> (...)
>
> IV - o incapaz, desde que devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e com a administração a cargo de terceira pessoa não impedida;

4.2.2 – LIBERDADE DE IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DA EMPRESA

O art. 973 do Código Civil estabelece que "**a pessoa legalmente impedida** de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas".

Uma hipótese que costuma frequentar a prova tem relação com o fato de que o ato praticado pelo impedido é válido (e gostaria que você ficasse **atento para essa informação). Neste caso, se o impedido adquirir mercadorias, o ato em si não será considerado nulo.**

Os impedidos estão entre **aqueles que exercem funções consideradas incompatíveis com a empresa.** Os falidos e condenados por determinados crimes também são considerados impedidos.

Os casos de impedimento encontram-se em diversas leis esparsas. Podemos citar os **servidores públicos na lei 8.112/90; assim como os militares do Exército, Marinha ou Aeronáutica em seus estatutos específicos;** bem como os **auxiliares do empresário e o falido não reabilitado.**

De tempos em tempos, alunos pedem uma lista para que em provas e concursos encontrem maior facilidade ao solucionar "*cases*" que participem figuras impedidas, **já que as proibições estão elencadas em diversas legislações,** como no próprio Código Civil, a nossa Carta Magna e leis extravagantes.

O rol abaixo foi criado levando em conta as questões das principais bancas examinadoras (***CEBRASPE, FCC, FGV, VUNESP E FEPESE***). Chegamos nos seguintes exemplos:

(a) a CF traz o impedimento dos **deputados e senadores**, desde a posse no art. 54, II, a;

(b) **falido** (art. 102 da Lei 11.101/2005);

(c) **os que incorrerem na prática dos crimes, conforme o §1.º do art. 1.011 do Código Civil,** prevaricação, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, crimes contra o sistema financeiro, defesa da concorrência, crimes falimentares, entre outros;

(d) **membros do Poder Executivo, Militares, Magistrados, entre outros, conforme seus estatutos.**

(MAGISTRATURA ESTADUAL – TJSP – PROVA ORAL – 2012). Um indivíduo de 17 anos, por sua própria iniciativa, pode iniciar uma atividade empresarial para sua emancipação? O senhor pode ler o art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Código Civil. Não seria esse o caso?

Comentário: Não, pois o art. 972 do Código Civil exige "pleno gozo da capacidade civil" para o início da atividade empresarial. Quanto ao art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Código Civil, ele pode ser aplicado ao menor que dá continuidade à atividade de empresário individual de seu pai ou do autor da herança, por exemplo.

"Quanto à maioridade advinda pelo fato de o menor implantar um estabelecimento civil ou comercial, não pode prevalecer. Para tanto, já deveria ser maior ou capaz, como impõe o art. 972. Há uma inviabilidade prática, pois só pode se estabelecer com empresa se maior ou capaz, o que torna impossível adquirir a capacidade pelo fato de se estabelecer." (Arnaldo Rizzardo)

4.3 - PEQUENOS EMPRESÁRIOS

O art. 970 do Código Civil oferece uma disposição em forma de mandamento para que a legislação ofereça **tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário.** O texto é parecido com o de nossa Constituição Federal.

> **Art. 970. CC** A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

A **inovação do Código Civil, nesse sentido, é a de trazer a ideia de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural**, pois os pequenos empresários já haviam sido definidos pela Constituição Federal, como segue:

> **Art. 179. CC** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Embora o Código Civil faça menção ao pequeno empresário em dois artigos (arts. 970 e § 2º do 1.179), o diploma civil **não** indica quem é *"pequeno empresário"*, conceito trazido pelo art. 68 da Lei Complementar nº 123/06.

> "**Art. 68 da Lei Complementar nº 123/06**. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o **empresário individual** caracterizado como **microempresa** na forma desta Lei Complementar que aufira **receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A [R$81.000,00 (oitenta e um mil reais)]**."

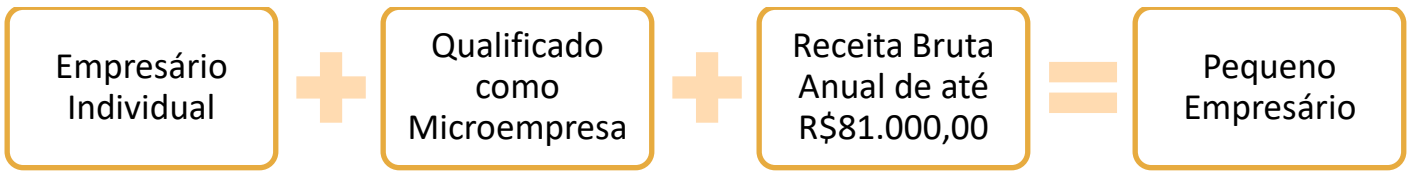

Ao que diz respeito a obrigação de se registrar na Junta Comercial, há divergência em razão de no Projeto do Código das Obrigações de 1965 e no próprio Projeto Inicial do Código Civil de 2002 existir dispensa do registro ao pequeno empresário. No entanto, na versão definitiva do Código Civil de 2002 não consta tal dispensa, de maneira que o que prevalece é a sua obrigatoriedade.

O PEQUENO EMPRESÁRIO TEM OBRIGAÇÃO DE SE REGISTRAR NA JUNTA COMERCIAL?	
Não é necessário em razão do regime jurídico diferenciado	**É necessário, pois o art. 970 do CC não o isenta (prevalece)**
Fábio Ulhôa Coelho	**Alfredo de Assis Gonçalves Neto**

4.3.1. – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A lei complementar 123/06 classifica como **microempresários** todos os empresários individuais, EIRELI, Sociedades Limitadas ou até Sociedades Simples que se movimentem de acordo com uma **receita bruta anual não superior a R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e que requeiram o tratamento perante o órgão competente.

A mesma legislação citada no parágrafo anterior reconhece como **Empresários de Pequeno Porte** aqueles que se movimentem de acordo **com uma receita bruta anual de até 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

É de extrema importância esclarecer que **o termo empresa é utilizado pelo legislador constitucional e infraconstitucional de modo impróprio**, já que tal tratamento diferenciado, é também atribuído aos exercentes de outras atividades econômicas não empresárias, como é o caso do intelectual de modo individual ou por intermédio de uma sociedade simples.

> "É oportuno ressaltar, neste particular, que a expressão empresa aqui não é usada no sentido técnico de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de mercadorias ou serviços, mas no sentido mais geral de atividade econômica exercida pelos empresários individuais, pelas EIRELI's, pelas sociedades empresárias ou pelas sociedades simples. A preocupação constitucional e legislativa não se restringiu às atividades efetivamente empresariais, se dirigiu também às atividades econômicas em geral." (Marlon Tomazette)

Importa delimitar-se, segundo a própria **lei complementar n.º 123/2006**, qual o conceito de microempresas e de empresas de pequeno porte:

ESCLARECENDO!

Lei Complementar n. 123/06 - Receita Bruta Anual	
ME	Igual ou Inferior a R$ 360.000,00
EPP	Superior a R$ 360.000,00 até R$ 4.800.000,00

Ainda no raciocínio das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento especial se deu para a **simplificação de rotinas tributárias e acesso a crédito, assim como benefícios para que o Poder Público fosse obrigado a contratar preferencialmente as micro e pequenas empresas.**

> **Advertência**: Os empresários individuais, EIRELI e Sociedades no Código Civil podem se valer dos benefícios desde que se classifiquem de acordo com a legislação estudada, sendo que **as sociedades anônimas não integram esse rol.**

A Lei Complementar nº 123/06 prevê **tratamento diferenciado** para aqueles que forem enquadrados como:

a) Microempresa (ME);
b) Empresa de Pequeno Porte (EPP);
c) Microempreendedor Individual (MEI) e;
d) Pequeno Empresário.

4.3.2. – MEI – Microempreendedor Individual

Vale considerar que, de existência um pouco mais recente, temos a figura do **microempreendedor individual,** incentivando a regularização da vida do **empresário que não tenha uma receita bruta anual superior a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)** e que busque acesso a crédito e tratamento fiscal, diferenciados.

Além do reduzido faturamento frisado no parágrafo anterior, para tal tratamento é necessário o cumprimento dos **seguintes requisitos:**

> I – seja optante pelo Simples Nacional – adesão voluntária ao sistema simplificado de arrecadação de tributos;

II – exerça tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução 58/2009 – Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGSN;

III – possua um único estabelecimento;

IV – não seja empresário individual em outra atividade, nem seja sócio ou administrador de sociedade;

V – contrate, no máximo, um empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

O microempreendedor individual deverá, necessariamente, ser empresário individual, não sendo possível o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário que tenha se constituído na forma de EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou Sociedades Empresárias.

O Código Civil contribui com o microempreendedor na medida que **simplifica o processo de abertura de empresa, inscrição, alteração e baixa do microempreendedor, inclusive para a previsão preferencial para o trâmite.**

Ainda, como parte da simplificação, o **§5.º do artigo 968 do Código Civil** prevê a dispensa de determinadas exigências, diretamente relacionadas pelas informações prestadas e com as devidas comprovações, como a **dispensa do uso da firma com assinatura autografa, bastando a menção e outras, como a seguir:**

(ANALISTA TRIBUTÁRIO FINANCEIRO - 2018). A atividade empresarial é prevista pelo Código Civil. Em relação ao empresário, julgue o item a seguir:

"O pequeno empresário e o empresário rural não gozam de tratamento favorecido ou diferenciado no tocante à inscrição e aos efeitos daí decorrentes."

Comentários: O artigo 970 do Código Civil dispõe: "A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes". Sendo assim, não há o que se falar que o pequeno empresário e o empresário rural não gozam de tratamento favorecido ou diferenciado no tocante à inscrição e aos efeitos daí decorrentes. **O item está incorreto.**

4.4 - EMPRESÁRIO CASADO

O Código Civil **estabeleceu algumas regras para o Empresário casado**, já que o próprio casamento, a separação ou o ato de reconciliação, mudam a forma como os bens são dispostos perante a empresa.

A primeira regra de que tratou o Código Civil tem maior relação com a figura da sociedade empresária do que o empresário individual em si, já que **desautoriza que cônjuges sejam sócios caso o regime adotado seja o da comunhão universal dos bens e tudo tem uma explicação.**

> **Art. 977.** Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

A sociedade deve nascer da união de capital, e **no caso dos cônjuges casados no regime da comunhão universal, os bens do casal se confundem, o que descaracteriza os objetivos da sociedade segundo o legislador.**

Além disso, o Código Civil também impede os cônjuges que estejam casados no regime da separação obrigatória de bens de constituir sociedade. A ideia do legislador é a de acompanhar a regra de Direito de Família na situação em que **um dos cônjuges é idoso, deverá ser mantida a separação patrimonial.** Nesse caso, não podem unir capital para a constituição de uma sociedade.

ESTA CAI NA PROVA!

(NOTÁRIO E REGISTRADOR - (TJ SP) - 2018). Segundo o Código Civil, o empresário individual casado só precisa de anuência do cônjuge para alienar bens imóveis empregados na atividade empresarial, caso o capital não esteja integralizado.
Comentários: Conforme determinado pelo Art. 978 do CÓDIGO CIVIL , o empresário individual casado pode, sem a necessidade da outorga conjugal, independentemente do regime de bens adotado, alienar os bens imóveis que integrem o patrimônio da sua empresa. **O item está incorreto.**

Ainda, vale ressaltar que o art. 978 do Código Civil esclarece que o **empresário regularmente inscrito pode alienar ou gravar de ônus real o imóvel incorporado à empresa.**

> **Art. 978. CC** O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

No entanto, apesar de **não existir nenhum requisito no art. 978 do Código Civil**, os **JURISTAS INTEGRANTES DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL**, sob a justificativa de fornecer maior segurança às relações

patrimoniais entre os cônjuges e entre o empresário casado e os que com ele contratarem, editaram o enunciado nº 6, alterado, posteriormente, pelo enunciado nº 58:

> "O empresário individual casado é o destinatário da norma do art. 978 do CCB e não depende da outorga conjugal para alienar ou gravar de ônus real o imóvel utilizado no exercício da empresa, desde que exista prévia averbação de autorização conjugal à conferência do imóvel ao patrimônio empresarial no cartório de registro de imóveis, com a consequente averbação do ato à margem de sua inscrição no registro público de empresas mercantis." (Enunciado nº 58 da II Jornada de Direito Comercial)

Sanchez, manda uma palhinha sobre outorga conjugal e ônus real? **Claro que sim!** O dispositivo visa explicar que **o Empresário(a) não precisa de autorização do cônjuge para transferir o imóvel ou os imóveis da empresa, ou mesmo colocar o bem como garantia de um financiamento.**

Empresário Casado → **SEM** necessidade de outorga conjugal → **QUALQUER** que seja o regime de bens → Pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real

4.5 - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL

Em se tratando do exercício da atividade rural, o exercente **poderá requerer a sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede,** caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

O texto do **art. 971, Código Civil**, ao utilizar a expressão **"poderá" faz claro que o exercente de atividade rural poderá optar pela forma empresarial ou não**, seja de forma individual ou societária.

> **Art. 971. CC** O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Assim, em regra, **aquele que exerce atividade econômica rural não está sujeito ao regime jurídico empresarial, salvo se expressamente fizer opção**, mediante registro na Junta Comercial (onde se registram os empresários). A mesma regra se aplica para o exercente de atividade rural de modo societário, conforme **art. 984, Código Civil**, a seguir:

Art. 984. CC A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

(AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2009). A respeito do empresário individual no âmbito do direito comercial, marque a opção correta.

O empresário, cuja atividade principal seja a rural, não pode registrar-se no Registro Público de Empresas.

Comentários: Art. 971. CÓDIGO CIVIL. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro. **O item está incorreto.**

5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

5.1 - Natureza Jurídica e características básicas

A responsabilidade ILIMITADA do empresário individual, embora seja garantia importante para aqueles que com ele contratem, sempre **amedrontou a livre iniciativa**, uma vez que nem todos estão dispostos a assumir riscos para obter rendimentos econômicos. **Marcelo Bertoldi e Marcia Carla Pereira Ribeiro** ressaltam essa afirmação:

> "Durante todos estes anos o indivíduo que quisesse desenvolver atividade empresarial pessoalmente e não por meio de uma sociedade empresária, seu patrimônio pessoal necessariamente respondia pelas dívidas decorrentes de seu negócio. Isto porque a nossa legislação não permitia a criação de pessoa jurídica constituída por um único indivíduo."

A criação dessa espécie data o ano de 2011 e sua finalidade sempre foi a de autorizar que **um sujeito individual (sem sócios), pudesse titularizar dois patrimônios:** um pessoal e outro empresarial, como na transcrição do "caput", **art. 980-A, Código Civil** , a seguir:

> **Art. 980-A, CC.** A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. (GRIFOS NOSSOS).

A pessoa natural titular da empresa será considerada distinta da pessoa jurídica da empresa, assim como cada uma das pessoas terá o seu patrimônio autônomo. **A separação patrimonial oferece uma melhor organização dos patrimônios pessoal e empresarial.**

"Penso que um exemplo cairá muito bem aqui, então bora, bora lá!"

Vamos **imaginar o Professor Rodrigo Vaslin em posse de um patrimônio de R$ 700.000,00** (setecentos mil) reais, considerando um imóvel avaliado em R$ 500.000,00, um veículo no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e uma conta bancária no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Aliás, **o valor em conta bancária (150.000,00), foi separado para iniciar uma empresa de alfaiataria especializada em togas** e terá algumas possibilidades a sua disposição no cenário atual, como segue:

"O caso é hipotético! (rs). De todo modo, ele gostaria de organizar melhor o seu patrimônio."

***Exemplo de n.º 1*:** Empresário Individual: O Professor Rodrigo Vaslin exerceria empresa na própria personalidade jurídica de pessoa natural, e nesse caso os bens pessoais e empresariais se confundirão, o que provavelmente, não o agradará, já que bens pessoais poderão sofrer execução por dívidas empresariais.

Vamos comparar agora com a figura da EIRELI:

***Exemplo de n.º 2*: EIRELI**. O Professor Rodrigo Vaslin titularizará dois patrimônios. Um deles, o patrimônio pessoal que compreenderá o imóvel e o veículo, totalizando o valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). O patrimônio da empresa começa com o capital de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O outro patrimônio compreenderá **os bens da EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que é uma Pessoa Jurídica, portanto uma pessoa que se separa da figura de seu titular,** justamente para

que os bens não se comuniquem. É válido ressaltar que o capital mínimo a ser integralizado é de 100 (cem) salários-mínimos.

Atualmente, temos uma outra possibilidade. A sociedade limitada individual:

3ª hipótese: Sociedade limitada unipessoal (MP 881/19). A criação da sociedade limitada unipessoal traz para o nosso ordenamento jurídico uma **outra possibilidade de separação patrimonial,** que sinceramente, parece mais interessante, pois nessa hipótese não temos a necessidade de integralização de capital mínimo.

Espero muito que tenha gostado dos exemplos acima e que tenham sido úteis para o seu melhor rendimento na compreensão da matéria. **Vamos continuar os estudos sobre a EIRELI.**

ESTA CAI NA PROVA!

(TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS - 2014). De acordo com a legislação civil vigente, no que diz respeito à empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), esta possui o capital subscrito inteiramente por uma única pessoa e a responsabilidade dela é até o limite do capital social.

Comentários: Pois a finalidade da EIRELI é permitir que um determinado empreendedor, individualmente, exerça atividade empresarial limitando sua responsabilidade ao capital investido no empreendimento. **O item está correto.**

O **art. 980-A do Código Civil** e seus §§, trouxeram **quatro requisitos básicos** para esta modalidade. Vejamos:

TOME NOTA!

(a) constituição por única pessoa titular de todo o capital, ressaltando que a pessoa natural poderá figurar em uma única empresa desse tipo;

(b) integralização do capital;

(c) capital superior a 100 vezes o valor do salário mínimo vigente, como a transcrição:

ESCLARECENDO!

Características

a) Pessoa jurídica constituída por PessoaNatural ou Pessoa Jurídica

b) Separação patrimonial

c) Integralização mínima: 100 salários mínimos

Obs: A Pessoa Natural figura em uma única empresa dessa modalidade

Uma vez subscrito e efetivamente integralizado, o capital da empresa individual de responsabilidade limitada **não sofrerá nenhuma influência decorrente de ulteriores alterações no salário mínimo.** Logo, será desnecessária qualquer futura adaptação.

ESTA CAI NA PROVA!

(NOTÁRIO E REGISTRADOR - (TJ/SP) - 2018). A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

Comentários: Nos termos do artigo 980-A, *caput* do Código Civil, a empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, **que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo** vigente **no país.** Vejamos o artigo: *"980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país".* **O item está incorreto.**

Vale considerar ainda que **o art. 980-A, Código Civil, faz menção a uma empresa constituída por uma única pessoa,** sem esclarecer se a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderia ser constituída por uma Pessoa Jurídica.

Nesse sentido, **O DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração**, órgão vinculado ao Registro Público de Empresas Mercantis, editou a **Instrução Normativa de n.º 38/17** para a compreensão de que a **EIRELI pode ser constituída por pessoa natural ou pessoa jurídica,** conforme transcrevemos:

> *"A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI poderá ser constituída tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira. Quando o titular da EIRELI for pessoa natural deverá constar do corpo do ato constitutivo cláusula com a declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade. A pessoa jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI."*

A EIRELI pode ser constituída de forma (a) originária (por meio de declaração unilateral de vontade do seu criador); (b) ou derivada (concentração das quotas de sociedade em um único sócio ou transformação em EIRELI). Nesse último caso, é bastante pertinente o texto de **Alfredo de Assis Gonçalves Net**o:

> *"A primeira evidência que se vê do conjunto dessas disposições [arts. 980-A, caput, e 1.033, parágrafo único, do CC] é que o direito nacional albergou duas maneiras distintas de constituição da empresa individual de responsabilidade limitada: a que se pode chamar de originária ou direta, por ser criada sem a existência de ente anterior, descrita no caput do art. 980-A; e a derivada ou indireta, que resulta de conversão de uma sociedade empresária unipessoal, prevista em seu parágrafo terceiro. Não se está diante de espécies distintas, mas de um único personagem, com duas alternativas para sua criação." (**Alfredo de Assis Gonçalves Neto**)*

QUEM PODE CONSTITUIR EIRELI?	
Espécie de pessoa	Pode constituir EIRELI?
Pessoa física plenamente capaz	**SIM** (*caput* do art. 980-A do CC)
Produtor rural	**SIM** *"O produtor rural, nas condições mencionadas do art. 971 do CCB, pode constituir EIRELI."* (**Enunciado nº 62 da II Jornada de Direito Comercial**)

Pessoa física incapaz (absoluta ou relativamente)	**SIM**. *"Por se tratar de uma nova pessoa jurídica com vida própria, muito similar a uma sociedade limitada, consoante determina o próprio artigo 980-A, § 6º, não vemos a necessidade da capacidade plena para tal pessoa física constituir a EIRELI. Ora, se incapazes podem ser sócios da limitada, eles podem constituir a EIRELI como um investimento que seria feito em uma sociedade, exigindo-se as mesmas condições de tal participação societária. (...) Assim, tomando-se a sociedade limitada como parâmetro [v. § 6º do art. 980-A do CC], à luz do artigo 974, § 3º do CC, o incapaz poderá ser titular da EIRELI desde que seja devidamente assistido ou representado e não exerça funções de administração. A integralização do capital social no caso é requisito da própria constituição da EIRELI (CC – art. 980-A) e não da participação do incapaz. Preenchidos esses requisitos, o incapaz poderá ser titular da EIRELI, mas essa constituição não será causa de emancipação, como não o é a participação em sociedade, pois não se trata de exercício em nome próprio da atividade empresarial."* (**Marlon Tomazette**). *"Todavia, por força do art. 974 do mesmo diploma [CC], cremos que o menor, por meio de representante ou devidamente assistido, poderá estabelecer EIRELI para continuar empresa antes exercida por seus pais ou pelo autor de herança."* (**Wilges Bruscato**)
	NÃO A IN 38/2017 – DREI não admite a constituição de EIRELI por pessoa física incapaz. Na mesma linha: **Alfredo de Assis Gonçalves Neto**.
Pessoa física plenamente capaz, mas que é proibida de ser empresária	**SIM** *"Pelos mesmos motivos, os impedimentos atinentes ao exercício da atividade empresarial das pessoas físicas como empresário individual também não se aplicam aqui, uma vez que haverá a criação de uma nova pessoa jurídica. Ora, se tais impedimentos não vedam a condição de sócio de uma sociedade limitada, também não devem vedar a condição de titular da EIRELI, pela própria determinação de aplicação das regras da sociedade limitada (CC – art. 980-A, § 6º). Dessa forma, servidores públicos, magistrados, membros do Ministério Público e militares da ativa podem constituir EIRELI, desde que não exerçam as funções administrativas inerentes ao exercício da empresa."* (**Marlon Tomazette**)
	NÃO *"Por outro lado, não pode ser titular da EIRELI a pessoa legalmente impedida de exercer atividade econômica, como o funcionário público, porque deste modo a pessoa jurídica estaria sendo utilizada para contornar a vedação legal. O desvio de finalidade da pessoa jurídica, mais precisamente, sua utilização para fins que o ordenamento condena, justifica plenamente essa conclusão."* (**Alfredo de Assis Gonçalves Neto**). Na mesma linha: **Wilges Bruscato**. O **DREI** parece seguir essa linha, pois, no Manual de Registro da EIRELI, item 1.2.5 ("Capacidade para ser titular de EIRELI") está expresso que: *"Pode ser titular de EIRELI, **desde que não haja impedimento legal**: (...)."*. Inclusive, no que tange aos magistrados, o CNJ proibiu expressamente: Autos nº 0005350-37.2016.2.00.0000, data do julgamento 07.05.2019.
Pessoa Jurídica Nacional	**SIM** *"(...) inclusive as de fins não empresariais para exercício de atividades lucrativas subsidiárias."* (**Marlon Tomazette**).

	No mesmo sentido: **Fábio Ulhôa Coelho, Ricardo Negrão, Arnaldo Rizzardo, Nelson Nery, Gustavo Tepedino, DREI (sucessor do DNRC) e Juristas da III Jornada de Direito Comercial (Enunciado nº 92)**. Isso porque não há proibição legal.
	NÃO Nessa linha: **Sérgio Campinho, Wilges Bruscato, Gladston Mamede, Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa, Jornada de Direito Comercial e Alfredo de Assis Gonçalves Neto**. *"A empresa individual de responsabilidade limitada só poderá ser constituída por pessoa natural." (**Enunciado nº 468 da V Jornada de Direito Civil**).* Isso porque **(i)** a criação da empresa individual de responsabilidade limitada teve como justificativa instituir uma garantia ou proteção quanto ao patrimônio particular do empresário individual, de sorte a não ficar comprometido na sua totalidade para saldar os compromissos assumidos; (ii) além disso, autorizada a criação por uma pessoa jurídica, a vedação do art. 980-A, § 2º, do CC, não seria aplicada, permitindo *"o surgimento de cadeias de EIRELI(s), uma dando nascimento a outra ou outra." (**Alfredo de Assis Gonçalves Neto**).*
Pessoa Jurídica Estrangeira	**SIM** Nessa linha: **DREI** (IN 38/2017) e **JURISTAS DA III JORNADA DE DIREITO COMERCIAL** (Enunciado nº 92).
	NÃO Nesse sentido: **Sérgio Campinho, Wilges Bruscato, Gladston Mamede, Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa, Arnaldo Rizzardo, Jornada de Direito Comercial, Alfredo de Assis Gonçalves Neto**.

Ademais, vale considerar que a mesma instrução recentemente alterada pela Instrução Normativa 47/18, entende que **a restrição para a pessoa natural que somente poderá constituir uma única empresa nessa modalidade não se apresenta para a Pessoa Jurídica.** A Pessoa Jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI.

Cuidado com o posicionamento das Juntas Comerciais a respeito da possibilidade de pessoas jurídicas constituírem EIRELI.

Está uma zona! Mas, desde 2017, o DREI (sucessor do DNRC) **autoriza** a constituição de EIRELI por pessoas jurídicas, de modo que as Juntas Comerciais têm autorizado.

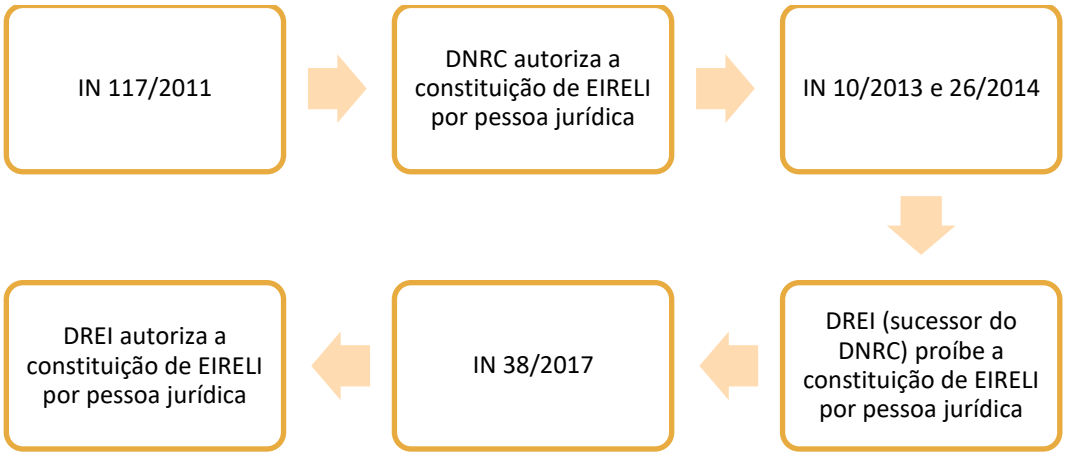

E o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO** já começou a observar a IN 38/2017 do DREI:

> "PROCESSUAL CIVIL. EMPRESARIAL. EIRELI. PESSOA JURÍDICA COMO TITULAR. 1. A recorrente havia negado o pleito da impetrante com base na Instrução Normativa DREI nº 10/2013. Todavia tal diploma regulamentar foi revogado, de sorte que, atualmente, há previsão expressa no sentido de que a pessoa jurídica pode ser titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 7º, § 1º da IN nº 35/2017 c/c o Anexo V, art. 1.2.5, c da IN nº 38/2017). (...)." (**TRF-3 – Ap Ree Nec: 00248781220144036100 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL HÉLIO NOGUEIRA, Data de Julgamento: 20/02/2018, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:27/02/2018**)

Aliás, recentemente, o DREI passou a, expressamente, autorizar que uma pessoa jurídica figure como titular em mais de uma EIRELI (IN nº 47/2018).

Ainda, acrescentou o **§5.º, art. 980-A** relata que a **EIRELI pode ser constituída para remuneração que decorra de direitos autorais, imagem, nome marca ou voz de que o seu titular seja detentor.**

5.2 - Nome Empresarial da EIRELI

De acordo com o art. 980-A, § 1º, do Código Civil, o nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma social ou a denominação da empresa individual de responsabilidade limitada.

> *"A firma ou razão social pode ser usada nas EIRELI's, sendo composta naturalmente a partir do nome do titular. Além disso, também pode ser usada uma denominação social, que se caracteriza pela não utilização do nome [do titular da EIRELI], podendo-se usar uma expressão de fantasia, a indicação do local ou apenas a indicação do objeto social. Seja uma firma ou uma denominação, reitere-se que o nome da EIRELI sempre deverá ser acompanhado da própria expressão EIRELI ao final do nome para que todos saibam o regime de responsabilidade do titular. A ideia é não confundir e informar adequadamente o regime de responsabilidade." (Marlon Tomazette)*

A modalidade poderá se utilizar de quaisquer espécies, pois já que ao final de seu nome constará a expressão EIRELI de forma extensa ou abreviada. O seu nome não causaria confusão a quem quer que fosse.

ESCLARECENDO!

A espécie **firma** é representada pelo nome pessoal do titular da EIRELI e a denominação por uma abstração, a título de exemplo **Alessandro Sanchez Comércio de Eletrônicos - EIRELI.**

No caso da utilização de **denominação** o nome de uma empresa titularizada por Alessandro Sanchez poderia levar um nome abstrato como **CHZ Comércio de eletrônicos - EIRELI.**

TOME NOTA!

O **Nome Empresarial** da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) será formado pela inclusão da **expressão "EIRELI" após a firma** (nome civil do empresário) **ou da denominação**, sendo possível dizer que tal espécie poderá se valer de "elemento fantasia" na formação de seu nome empresarial, sempre inerente aos tipos empresariais prestigiados com a separação patrimonial. Aliás, por aplicação subsidiária das normas das sociedades limitadas, vale lembrar que a **ausência** de utilização **da expressão EIRELI ao final de seu nome** atrairá **responsabilidade para o patrimônio particular de seu titular**.

Nesse caso, aplicando subsidiariamente as normas da sociedade limitada (art. 980-A, § 6º, do CC), chegamos ao art. 1.158, § 3º, do Código Civil, ou seja, a omissão da sigla EIRELI na firma ou denominação implica perda da limitação da responsabilidade da pessoa que a constituiu.

5.3 - EIRELI COMO CONCENTRAÇÃO DE QUOTAS DE OUTRA MODALIDADE SOCIETÁRIA

A **EIRELI poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária** em um único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração, tudo por força da inclusão do **§3.º do art. 980-A no Código Civil.**

> **§3.º** A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

Acredito que nesse momento você já espere que eu ofereça um exemplo, sinal de que estamos nos entendendo bem. **Imagine uma sociedade limitada com apenas dois sócios e um deles vem a óbito. A sociedade torna-se unipessoal e precisará de regularização.**

O Código Civil em seu **inciso IV, art. 1.033,** oferece **o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização da sociedade,** para que não haja dissolução.

Diante do problema acima, temos aqui uma série de possibilidades, como a alocação de um novo sócio ou até a liquidação e extinção da sociedade, **assim como a concentração das quotas em um único sócio,** o que nada mais é do que a transformação da sociedade limitada em uma EIRELI.

(JUIZ ESTADUAL - 2018). A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

Comentários: Conforme disposto no art. 980-A, §3º Código Civil: a empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração. **O item está correto.**

5.4 - A EIRELI e a Desconsideração da Personalidade Jurídica

Aplicam-se à EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no que couber e for compatível, a **desconsideração da personalidade jurídica que permite avançar nos bens do titular por dívidas da empresa em caso de fraude.**

§7.º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.

O §7.º no art. 980-A, Código Civil, a respeito da Desconsideração da Personalidade Jurídica, **busca restringir o instituto para avançar nos bens da empresa apenas em caso de fraude** e nunca em caso de confusão patrimonial.

Vale considerar que o art. 50, §2º, Código Civil inclui disposições explicativas acerca da confusão patrimonial:

> "**Art. 50** – [...]
>
> **§2º**. Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:
>
> **I –** cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações de sócio ou do administrador ou vice-versa;
>
> **II –** transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e
>
> **III –** outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

Enfim, **na omissão do legislador acerca dessa modalidade societária, devemos aplicar as regras pertinentes às sociedades limitadas.**

6 – Destaques da Legislação

Neste ponto da aula, citamos, **para fins de revisão, os principais dispositivos de lei que podem fazer a diferença no momento da prova.** Lembre-se de revisá-los!

EMPRESÁRIO

LEGISLAÇÃO ESSENCIAL	
Diploma/Lei	Artigos
Código Civil	966/980.
ARTIGOS MAIS COBRADOS EM CONCURSOS	
Diploma/Lei	Artigos
Código Civil	966, 969, 971, 973, 974, 977 e 978.

MICROEMPRSÁRIO E EMPRESÁRIO DE PEQUENO PORTE

LEGISLAÇÃO ESSENCIAL	
Diploma/Lei	**Artigos**

Constituição Federal	170 e 179.
Lei Complementar nº 123/06	1º, 3º, 12, 13, 17, 18-A, 18-E, 25/27, 42/45, 47, 49-A, 50/54, 56/58, 61-A/D, 65, 65-A, 68, 70/71, 73/73-A, 74/74-A, 75.
Lei Complementar nº 167/19	1º/10.
ARTIGOS MAIS COBRADOS EM CONCURSOS	
Diploma/Lei	Artigos
Constituição Federal	170.
Lei Complementar nº 123/06	3º.

EIRELI

LEGISLAÇÃO ESSENCIAL	
Diploma/Lei	Artigos
Código Civil	44, 980-A e 1.033
ARTIGOS MAIS COBRADOS EM CONCURSOS	
Diploma/Lei	Artigos
Código Civil	980-A

7 – QUADRO DE PROPOSIÇÕES PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um **quadro dos principais aspectos estudados ao longo da aula.** Sugerimos que esse material seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória.

Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é **fundamental retomar os resumos que serão adicionados fora deste "PDF" e atrelados a cada uma das aulas em vídeo em botão específico em sua plataforma,** como no caso do botão que acessa os mapas mentais.

Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula ou enviar mensagem no fórum de dúvidas.

7.1. A Evolução da Empresa

❍ Evolução do Direito Empresarial

↳Da doutrina subjetivista. (corporações de comércio), evoluindo para a Teoria dos Atos de Comércio Francesa e adotada pela Código Comercial de 1850 até a Empresa adotada pelo Código Civil de 2002.

❍ Empresa

↳Atividade de Produção e Comércio de Bens e serviços com os seguintes elementos:

- Organização;
- Atividade Profissional;
- Busca de Lucro.

↳ Atividades Intelectuais "Não empresariais".

Caso a atividade intelectual seja absorvida pela organização, será considerada empresária.

↳ A atividade intelectual de **advocacia, jamais será considerada empresária**.

7.2. Empresário

❍ Empresário Individual

⇨ Pessoa Natural exercente de empresa

⇨ **Confusão Patrimonial: Os bens pessoais e empresariais se confundem**

⇨ **É necessário inscrição no CNPJ/MF**

❍ Distinção entre Empresário Individual e EIRELI

⇨ **Empresário Individual**: **Pessoa Natural** e confusão patrimonial

⇨ **EIRELI: Pessoa Jurídica** sui generis, criada por pessoa natural ou outra Pessoa Jurídica.

❍ Requisitos para o exercício da empresa por Empresário Individual

⇨ **Capacidade**

⇨ **Liberdade de Impedimentos**

❍ Continuidade da empresa por incapaz

⇨ **Autorização Judicial;**

⇨ **Análise de riscos e conveniência;**

7.3. EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

❍ Principais características da EIRELI

⇨ **Pessoa Jurídica**

⇨ **Separação Patrimonial e Responsabilidade Limitada**

⇨ **Pessoa Jurídica criada por pessoa natural ou outra pessoa jurídica;**

⇨ **Exigência de integralização de no mínimo 100 salários-mínimos;**

⇨ **O titular, Pessoa Natural, pode integrar uma única empresa dessa modalidade;**

⇨ **A Pessoa Jurídica pode constituir quantas EIRELI quiser;**

⇨ **O Nome Empresarial pode ser constituído por Firma ou Denominação;**

⇨ **Pode resultar da concentração de quotas em um único sócio;**

⇨ **A EIRELI pode ser constituída para prestação de serviços de qualquer natureza;**

⇨ **Pode ser atribuída a EIRELI a remuneração decorrente de cessão de direitos patrimoniais, de autor ou de imagem, nome, marca ou voz que seja detentor o titular da Pessoa Jurídica, vinculados à atividade profissional.**

⇨ **Aplica-se à EIRELI, subsidiariamente, as regras de Sociedades Limitadas.**

8 - Caderno de questões - Comentadas

BANCAS: FCC, ESAF, FUNDATEC, VUNESP e FGV

A questão "correta" é comentada sempre após as "incorretas".

Empresa e Empresário

1. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.

b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.

c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.

d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

Comentários:

Vamos agora para as respostas nos moldes como a banca prefere perguntar, espero muito que goste meu amigo, quero com esse trabalho que você tenha a exata ideia de comprometimento que o faça sentir-se abraçado, principalmente na Reta Final do certame. **Conte comigo!**

A alternativa "A" está incorreta, pois a resposta para a presente questão se encontra no parágrafo único do art. 966 do Código Civil que, em regra, compreende o intelectual afastado do conceito de empresa como a seguir:

"*Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa*."

A alternativa "C" está incorreta, pois se mostra contrário ao art. 967 do Código Civil que é no sentido da obrigatoriedade do registro empresarial antes do início de suas atividades, logo o termo "facultativo" já elimina a hipótese.

A alternativa "D" está incorreta, pois o art. 970 do Código Civil aponta o tratamento simplificado e diferenciado aos pequenos empresários e principalmente ao empresário rural, no sentido diametralmente oposto está a assertiva apontando tratamento igualitário e eliminando qualquer chance de marcar esta hipótese.

A alternativa "E" está incorreta, pois o simples fato de exercer atividade remuneratória não torna ninguém empresário, principalmente levando em consideração a figura do empregado que também exerce atividade remuneratória, além do que, sabemos que o art. 966 do Código Civil compreende a atividade empresária em vista dos elementos da organização, profissionalidade e busca de lucro em atividades de produção ou comércio de bens ou de serviços.

A alternativa "B" está correta, pois os elementos apresentados encontram-se no núcleo do caput do art. 966 do Código Civil, a seguir: "*Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*." A hipótese se apresenta correta, que você note a ausência do elemento **organização**, o mais importante elemento de empresa. É importante ressaltar que a alternativa foi construída para oferecer o conceito de exploração profissional da atividade econômica, o que no caso da empresa, trata-se da busca de lucro ou finalidade lucrativa.

2. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.

c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.

d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

Comentários:

Art. 974, §*1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros*."

A alternativa "B" está incorreta, facilmente eliminada já que o art. 974 do Código Civil, acima transcrito exige autorização judicial para o exercício da empresa por incapaz por ato superveniente.

A alternativa "C" está incorreta, pois o Código Civil coloca como prerrogativa do juiz a hipótese de revogação que, naturalmente, será motivada, conforme o §1º, Art. 974 do Código Civil, já transcrito.

A alternativa "D" está incorreta, pois o mesmo §1º do art. 974 do Código Civil aponta que não haverá prejuízos por parte de terceiros.

A alternativa "E" está incorreta, pois além de seguir pelo caminho contrário ao que dispõe o caput do art. 974 e seu §1º, afirmando que não é necessário autorização judicial, trata de trazer algumas invencionices como é o caso de ratificação por sócios ou diretores.

A **alternativa "A" está correta,** exatamente de acordo com o caput e parágrafo único do art. 974 do Código Civil, para exigir autorização judicial na hipótese de incapacidade superveniente, ou seja, quando a pessoa se torna incapaz por uma acidente de trânsito ou um "AVC" e para isso o dispositivo faz algumas exigências e coloca o poder judiciário para decidir segundo a conveniência e riscos para a empresa, como a seguir: "*Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.*"

3. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2015). Thiago, titular de uma empresa individual do ramo de padaria, veio ser interditado judicialmente e declarado absolutamente incapaz para os atos da vida civil por conta de uma doença mental que lhe sobreveio. A Thiago, nesse caso, é

a) vedado continuar a empresa, ainda que por meio de representante.

b) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que poderá ser revogada, também judicialmente, sem prejuízo dos direitos de terceiros.

c) permitido continuar a empresa por meio de representante, independentemente de prévia autorização judicial.

d) permitido continuar a empresa por meio de representante, caso em que todos os bens que já possuía ao tempo da sua interdição ficarão sujeitos ao resultado da empresa, ainda que estranhos ao acervo desta.

e) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que não é passível de revogação.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, pois segue o caminho inverso do que dispõe o caput do art. 974 e seu §1.º, ao afirmando que é vedada a continuidade da empresa por incapaz. Assim, é possível a continuidade desde que haja autorização judicial nas condições da legislação já citada, a seguir: "*Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.§1.º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.*"

A alternativa "C" está incorreta, nos mesmo termos do dispositivo citado, já que a autorização judicial é possível.

A alternativa "D" está incorreta, pois os bens estranhos ao acervo não integrarão a empresa como meio de proteger o incapaz, segundo o §2.º, art. 974 do Código Civil, a seguir transcrito: *"§2.º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização*."

A alternativa "E" está incorreta, pois afirma que o juiz não poderá revogar a autorização e o §1º já citado e comentado segue em sentido contrário.

A **alternativa "B" está correta**, pois o dispositivo citado é para prever a possibilidade de continuidade com autorização judicial, sendo válido lembrar que o juiz poderá revogar a autorização a qualquer tempo, e finalmente, o dispositivo encerra para determinar que não haverá prejuízo aos direitos adquiridos por terceiros.

4. (ESAF - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2009). A respeito do empresário individual no âmbito do direito comercial, marque a opção correta.

a) O empresário individual atua sob a forma de pessoa jurídica.

b) Da inscrição do empresário individual, constam o objeto e a sede da empresa.

c) O analfabeto não pode registrar-se como empresário individual.

d) O empresário, cuja atividade principal seja a rural, não pode registrar-se no Registro Público de Empresas.

e) O empresário individual registra uma razão social no Registro Público de Empresas.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, haja vista que o empresário individual não deixa de ser pessoa física, posto que explora sozinho (isto é, sem sócios) as atividades empresariais. Há personalidade jurídica somente quando criamos um ente próprio para que seja sujeito de direitos e obrigações.

A alternativa "C" esta incorreta, haja vista que não há vedação a que o analfabeto exerça atividade empresarial. Todavia, deve possuir procurador constituído, com poderes específicos, por escritura pública.

A alternativa "D" está incorreta, uma vez que o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, ficando equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro:

"art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro."

A alternativa "E" está incorreta, visto que o nome empresarial do empresário individual é a firma individual, não a firma ou razão social.

A **alternativa "B" está correta,** conforme preceitua o art. 968, IV, do CÓDIGO CIVIL: *"Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha: IV - o objeto e a sede da empresa."*

5. (ESAF - AUDITOR FISCAL DO TESOURO ESTADUAL - 2005). Os requisitos previstos em lei para que as pessoas naturais sejam qualificadas como empresários destinam-se a

a) garantir o cumprimento de obrigações contraídas no exercício de atividade profissional.

b) impedir, em face do registro obrigatório, que incapazes venham a ser considerados empresários.

c) facilitar a aplicação da teoria da aparência.

d) por conta da inscrição no Registro de Empresas, servirem para dar conhecimento a terceiros sobre os exercentes da profissão.

e) facilitar o controle dos exercentes de atividades empresariais.

Comentários:

A Alternativa "A" está correta.

A lei, ao adotar a teoria da empresa, nos trouxe características que precisam ocorrer para que uma pessoa possa ser considerada um empresário, porém a lei também impôs algumas obrigações para qualificar alguém como empresário, em detrimento do exercício irregular da empresa. Os requisitos obrigatórios por lei são: registrar-se na Junta Comercial, manter escrituração regular de seus negócios, levantar demonstrações contábeis periódicas.

6. (ESAF ADVOGADO DO IRB - 2004). A recepção do instituto empresa pelo Código Civil resultará em:

a) retornar a discussão sobre ato de comércio como intermediação na circulação de mercadorias.

b) realçar a ideia de atividade sobre a de ato.

c) incorporar novos ofícios e profissões ao campo do direito mercantil.

d) extremar atividades empresariais e não empresariais.

e) criar novo sistema de análise da atividade econômica.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, haja vista que não se pretendeu retornar a discussão sobre ato de comércio. Na verdade, a teoria dos atos de comércio foi superada pela teoria da empresa. O Código Civil de 2002, orientado pela teoria da empresa, separa os conceitos de empresário e sociedade empresária, de um lado, e de empresa, do outro lado. O empresário e a sociedade empresária são sujeitos personalizados de direitos e deveres, são pessoas. A empresa não é um sujeito, mas um conjunto de atividades.

A alternativa "C" está incorreta, sendo que a alternativa utiliza a ideia de que a incorporação de novos ofícios pelo direito comercial seria um resultado da adoção da teoria da empresa. Mas, é exatamente o contrário, uma vez que, como vimos, a teoria da empresa surgiu a partir da necessidade de se reconhecer a mercantilidade de outros ofícios.

A alternativa "D" está incorreta, já que com a adoção da teoria da empresa, não houve uma separação expressa entre atividades empresariais e não empresariais, eis que o código não definiu diretamente o que vem a ser empresa, estabelecendo, tão-somente, o conceito de empresário em seu art. 966. Assim, o que o código "extremou" foi empresários e não empresários e não "atividades empresariais e não empresariais". Atividade é empresa; empresário é sujeito (pessoa).

A alternativa "E" está incorreta, levando em consideração que o grande resultado da adoção da teoria da empresa pelo Código Civil foi, de fato, a separação entre os conceitos de empresa, empresário e estabelecimento. Não se pretendeu criar um novo sistema de análise da atividade econômica. Trata-se, na verdade, de um mecanismo de se regular as relações privadas entre pessoas que se propõem a exercer atividades visando ao lucro, de maneira organizada, superando a antiga teoria dos atos de comércio, ampliando, assim, o alcance do objeto do direito comercial (empresarial).

A alternativa "B" está correta, haja vista que o Código Civil realça a ideia de atividade em detrimento da de ato comercial, sendo que a teoria dos atos de comércio foi abandonada, separando-se a figura do empresário e do estabelecimento da figura da empresa (atividade).

7. (ESAF - AUDITOR FISCAL DA RECEITA/2002). Considera-se empresária a sociedade que:

a) assume os riscos da produção.

b) exerce atividade econômica com a colaboração de terceiros não familiares.

c) é titular de estabelecimento.

d) esteja matriculada no registro de empresas.

e) seja mercantil.

Comentários:

A alternativa "B" está incorreta, uma vez que na definição de sociedade empresária podemos ver não é necessária que haja colaboração de terceiros e muito menos que sejam familiares ou não familiares. **A alternativa "C" está incorreta,** haja vista que a sociedade empresária é titular do estabelecimento, porém o fato de ser titular de estabelecimento não a qualifica como sociedade empresária, pois um sociedade simples também pode ser titular de estabelecimento.

A alternativa "D" está incorreta, uma vez que o registro do empresário é obrigatório pela lei, porém a inscrição não é suficiente para qualificar uma sociedade como empresária.

A alternativa "E" está incorreta, uma vez que o termo "mercantil" foi deixado de lado pelo novo Código Civil e por isso esta errada.

A alternativa "A" está correta, já que a atividade empresarial é de risco, tendo em vista não haver garantia de que o negócio se encaminhará como se espera. O lucro é uma busca extremamente incerta.

8. (FUNDATEC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2009). Sobre as sociedades, mais especificamente no que pertine à capacidade, assinale a assertiva correta:

a) o empresário casado pode, somente com a outorga conjugal, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

b) faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, mesmo que casados sob o regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória.

c) a pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

d) a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação devem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

e) Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil, bem como aqueles que forem legalmente impedidos.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, já que em vista do princípio da autonomia patrimonial, um sócio que vender um imóvel da sociedade não precisa pedir permissão ao cônjuge: Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

A alternativa "B" está incorreta, pois se casados no regime de comunhão universal ou no da separação obrigatória, não podem contratar sociedade: "*Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória*."

A alternativa "D" está incorreta, sendo que a separação do casal, em que um deles é empresário, só tem efeitos perante terceiros após o arquivamento e a averbação na junta comercial: "*Art. 980-A sentença que*

decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis."

A alternativa "E" está incorreta. Se for legalmente impedido, não pode exercer empresa: "*Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos*."

A alternativa "C" está correta, pois a lei impede que algumas pessoas exerçam atividade de empresário, porém se essas pessoas exercerem empresa mesmo sem poder elas respondem pelas obrigações contraídas: "*Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas*."

9. (VUNESP - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – 2018). De acordo com a previsão do Código Civil, pode ser considerado empresário quem

a. exerce atividade profissional organizada com finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.

b. exerce profissionalmente atividade econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.

c. exerce atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.

d. exerce atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

e. exerce atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta. A assertiva está incompleta, pois não faz referência à atividade econômica, seja a busca de lucro.

As alternativas "C" e "D" estão incorretas. A assertiva faz menção a uma atividade eventual, mas sabemos que um dos requisitos da empresa é a profissionalidade, que indica habitualidade no exercício da empresa.

A alternativa "E" está incorreta. Temos aqui um capricho e até maldade do examinador. O artigo 966 do Código Civil retrata: "O exercício profissional da atividade econômica tem como finalidade a produção ou a circulação de bens ou de serviços." O examinador construiu a assertiva para que a hipótese seria incorreta, já que menciona em seu texto "produção e circulação", quando a legislação menciona "... *produção **ou** a circulação*."

De fato, basta produzir ou comercializar, significando que a lei não exige as duas atividades, mas uma assertiva como essa é no mínimo, lamentável.

Alternativa "B" está correta. A alternativa apresenta as mesmas disposições constantes da definição legal de empresário prevista no art. 966, caput, Código Civil: *"Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços."*

10. (VUNESP – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2016). Juridicamente considera-se empresa

a. O fundo de comércio das entidades empresariais.

b. A atividade economicamente organizada exercida pelo empresário.

c. As sociedades empresárias registradas devidamente no Registro de Comércio.

d. As sociedades unipessoais que exerçam atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro.

Comentários:

O Código Civil não definiu diretamente o que vem a ser empresa. Trata-se de um conceito embutido no conceito de empresário em seu art. 966 (...). *"Empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços"*.

A empresa é a própria atividade econômica organizada com a finalidade de fazer circular ou produzir bens ou serviços e o empresário é aquele que exerce a atividade da empresa. **A Alternativa "B" está correta.**

11. (VUNESP – MAGISTRATURA – 2012). De acordo com o artigo 966 do Código Civil, é adequado assegurar que o Direito brasileiro concluiu a transição para a

a. "teoria da empresa", de matriz italiana.

b. "teoria da empresa", de matriz francesa

c. "teoria dos atos de comércio", de matriz italiana.

d. "teoria dos atos de comércio", de matriz francesa.

Comentários:

A teoria dos atos de comércio originou-se na França. Esta teoria apresentava quais atos eram considerados como comerciais, exercendo atividade comercial apenas quem os realizavam. A teoria foi adotada no Brasil até o advento do Código Civil de 2002 quando houve a transição entre os atos do comércio para a teoria da empresa, de origem italiana, que determina que atos comerciais não são o que a origem normativa descreve como, mas sim de acordo com a atividade exercida. **A Alternativa "A" é a correta.**

12. (VUNESP – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2009). No que tange à conceituação de empresário, é adequado afirmar que se trata

a. do intermediário de serviços e produtos.

b. do comerciante.

c. do sujeito de direito que exerce a produção ou a circulação de bens ou de serviços, mediante a organização dos fatores de produção, com ou sem fins lucrativos.

d. daquele que combina a aplicação de seus recursos com a finalidade de divisão dos frutos ou lucros.

e. do sujeito de direito que explora profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

Comentários:

Artigo 966 do Código Civil oferece o conceito de empresa que será a base para a resposta.

A atividade empresarial deve ser organizada, isto é, deve haver a reunião dos quatro fatores de produção a saber: mão de obra, matéria prima, capital e tecnologia. Ainda, deve ser profissional (habitual e com assunção de responsabilidade pessoal. Finalmente, deve buscar o lucro.

A alternativa "A" está incorreta, já que o empresário não é intermediário de coisa alguma, mas o próprio exercente da atividade empresarial de produção e serviços. As hipóteses incorretas parecem retiradas do Código Comercial de 1850, revogado em todos os aspectos da empresa, vigente apenas para o Direito Marítimo.

A alternativa "B" está incorreta, já que o termo comerciante como exercente das atividades consideradas comerciais se enquadra apenas na teoria dos atos de comércio.

A alternativa "C" está incorreta, já que não se pode falar em empresa sem finalidade lucrativa.

A alternativa "D" está incorreta, já que a finalidade da atividade empresarial é o exercício de atividade econômica, organizada e profissional e não a partilha de resultados, que decorre exclusivamente da atividade societária.

A Alternativa "E" está correta, pois de acordo com a previsão do artigo 966 do Código Civil: *"Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços".*

A atividade deve ser organizada, isto é, deve haver a reunião dos quatro fatores de produção a saber: mão de obra, matéria prima, capital e tecnologia. Ainda, deve ser profissional (habitual e com assunção de responsabilidade pessoal. Finalmente, deve buscar o lucro.

13. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2018). Quais dos elementos indicados a seguir são considerados indispensáveis para a existência de uma empresa?

a. Lucro, Sociedade, Aviamento.

b. Produção Racional, comercialização de produtos e função social.

c. Eficiência, registro no órgão competente e estabilidade.

d. Atividade, empresário e estabelecimento.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, pois o termo empresa significa atividade desenvolvida pelo empresário, de forma que o lucro não é imprescindível à atividade empresarial. Caso o lucro fosse essencial à atividade empresarial, toda atividade para ser empresarial teria de ser lucrativa e, portanto, não existiria o instituto da Falência

A alternativa "B" está incorreta, pois a atividade é considerada organizada quando reunir os seguintes elementos: capital, mão de obra, tecnologia e matéria-prima (insumos). Atividade empresarial é toda aquela

que visar a produção ou circulação de bens ou serviços. Portanto, não é somente comercialização de produtos, mas também serviços. Essa conceituação tem créditos para o Professor Fabio Ulhôa Coelho e as bancas examinadores tem feito grande utilização do formato.

A alternativa "C" está incorreta, porque a obrigatoriedade de inscrição na Junta Comercial serve apenas para que o empresário possa obter os benefícios legais que o sistema lhe oferece. Um bom exemplo está na limitação da responsabilidade dos sócios. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

A Alternativa "D" está correta, tendo em vista que em relação aos elementos essenciais da empresa, pela análise do aspecto subjetivo, consiste no estudo da pessoa que exerce a empresa, ou seja, a pessoa natural (empresário individual) ou a pessoa jurídica (sociedade empresária) que exerce atividade empresarial. Por seu turno, o aspecto objetivo foca-se nas coisas utilizadas pelo empresário individual ou sociedade empresária no exercício de sua atividade, como os bens corpóreos e incorpóreos que instrumentalizam a vida negocial. O aspecto funcional, diz respeito à dinâmica empresarial: empresa é entendida como exercício da atividade. Por fim, o aspecto corporativo ou institucional estuda os colaboradores da empresa que contribuem com esforços para a consecução dos objetivos da empresa.

Partindo desses elementos, pode se definir empresa como atividade econômica organizada de produção e circulação de bens ou serviços para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um conjunto de bens corpóreos e incorpóreos.

14. (VUNESP – NOTÁRIO E REGISTRADOR – 2016). Sobre o empresário individual, é correto afirmar que.

a. Se trata de pessoa jurídica com um único sócio e que exerce atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro

b. Trata-se de pessoa física que exerce o comércio ou a indústria em seu próprio nome, em caráter habitual e com intuito de lucro.

c. A figura de empresário individual foi extinta com o advento da Lei 12.441/11, que instituiu a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

d. É a pessoa física que exerce atividade econômica, para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta. O empresário individual é pessoa física, tendo em vista que a disposição do art. 966 do CC define empresário quem exercer atividade econômica. Ademais, o conceito trazido na alternativa tem relação com a figura da EIRELI prevista no seguinte dispositivo do Código Civil: "*Artigo 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País*".

A alternativa "B" está incorreta, pois a previsão do artigo 966 do CC, define que o empresário exercerá **atividade econômica,** em sentido amplo, não limitando suas atividades comente ao comércio ou indústria.

A alternativa "C" está incorreta, pois não se confunde o conceito de empresário definido pelo artigo 966 do CC com a definição de EIRELI, haja vista que esta modalidade não veio substituir o empresário individual,

consistindo em ente jurídico distinto da pessoa do empresário e da sociedade. O Enunciado 03 da I Jornada de Direito Comercial assim reconhece: *"A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI não é sociedade unipessoal, mas um novo ente, distinto da pessoa do empresário e da sociedade empresária".*

A Alternativa "D" está correta, pois o artigo 966, CC define empresário como a pessoa física que "exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços".

15. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2014). Com relação a incapacidade superveniente do empresário

a. Exime de responsabilidades o assistente do empresário incapaz ou o representante, se estes nomearem um gerente para substitui-lo quando não puder exercer a atividade empresarial.

b. Provoca a extinção imediata da sociedade empresarial.

c. Não impede a continuidade do exercício da empresa podendo exercer a administração da sociedade.

d. Não impede a continuidade do exercício da empresa pelo agora incapaz, por meio de autorização judicial com a nomeação de um representante.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, pois de acordo com a norma do §2º do artigo 975, o Código Civil não exime os representantes ou assistentes pelos atos do gerente nomeado: *"§ 2o A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados".*

A alternativa "B" está incorreta, pois contraria o artigo 974 do Código Civil: "*Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.*"

A alternativa "C" está incorreta, pois contradiz a disposição do inciso I do §3º do artigo 974 do Código Civil, vejamos: *"§3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade*".

A **Alternativa "D" está correta,** pois está de acordo com a norma estabelecida pelo artigo 974 do Código Civil brasileiro, que dispõe: "*Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.*

16. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2013). Se houver decisão judicial, proferida por juiz, que autoriza o incapaz, por meio de seu representante, a continuar a empresa antes exercida por seus pais poderá

a. Eximir o representante do incapaz pelos atos do gerente nomeado.

b. Limitar a responsabilidade do incapaz pelas dívidas da empresa autorizada.

c. Ordenar e aprovar a nomeação de gerente em todos os casos em que entender apropriado.

d. Especificar, segundo seu livre convencimento, quais os bens que ficarão sujeitos ao resultado da empresa.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, O juiz não pode limitar ou eximir o curador da empresa pelos atos de gerência que praticar. O que lhe compete é, autorizar a exploração, levando em consideração o risco da empresa e outros elementos de oportunidade.

A alternativa "B" está incorreta, O juiz não pode eximir ou limitar o incapaz pelas dívidas da empresa, já que essa responsabilidade decorre da lei. O que lhe compete, segundo análise do caso concreto, autorizar a exploração, levando em consideração o risco da empresa e outros elementos de oportunidade. Essa exploração é feita pelo curador.

A alternativa "D" está incorreta, tendo em vista que o papel do juiz é analisar o caso concreto segundo critérios de oportunidade e convencia, além dos critérios de risco empresarial, e autorizar o incapaz por meio de um curador a dar continuidade à atividade empresarial, não podendo limitar responsabilidades patrimoniais.

A alternativa "C" está correta, tendo em vista que o Código permite que o incapaz continue a atividade empresarial desde que haja autorização judicial em procedimento de jurisdição voluntária e após a oitiva do Ministério Público. Cabe ao juiz analisar o caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência, bem como critérios de risco empresarial, e autorizar o incapaz por meio de um curador que dará continuidade à atividade empresarial.

17. (VUNESP – PROCURADOR MUNICIPAL – 2012). Indique a alternativa adequada sobre a capacidade de ser empresário e a faculdade dos cônjuges em contratar sociedade.

a. Possuem capacidade para serem sócios entre si os casados no regime de separação obrigatória.

b. Apenas podem ser sócios entre si cônjuges casados sob o regime de separação de bens.

c. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens.

d. Os separados judicialmente não podem contratar sociedade entre si e com terceiros, salvo se já feita a partilha de bens.

e. Seja qual for o regime de bens, o empresário casado, precisa de outorga conjugal para alienar imóveis da empresa.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, pois os casados no regime de separação absoluta não poderão contratar sociedade entre si.

A alternativa "B" está incorreta, pois exclusivamente podem ser sócios entre si cônjuges casados sob o regime de separação de bens. Em consonância com o Código Civil os cônjuges poderão contratar sociedade entre si, com duas exceções:

"*a) não serem casados no regime de comunhão universal de bens; e, b) não serem casados no regime de separação obrigatória*."

A alternativa "D" está incorreta, sendo que os casados tem a faculdade de contratar sociedade entre si nada impede que pessoas separadas também possam contratar sociedade. Não há nenhuma vedação do ordenamento jurídico.

A alternativa "E" está incorreta, pois o empresário casado, independente do regime de bens, não necessita de outorga conjugal para alienar os imóveis da empresa. É o que prevê o artigo 978 do Código Civil, que estabelece: *"o empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real."*

A alternativa "C" está correta, pois os cônjuges poderão contratar sociedade entre si desde que não sejam casados no regime de comunhão universal ou no da separação absoluta. Conforme disposição do artigo 977 do Código Civil: *"Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória."*

18. (FGV - Auditor Tributário Municipal - 2014). Alfredo Chaves exerce em caráter profissional atividade intelectual de natureza literária com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nestas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

a) Alfredo Chaves não é empresário porque exerce atividade intelectual de natureza literária.

b) Alfredo Chaves não é empresário porque não possui registro em nenhum órgão público.

c) Alfredo Chaves será empresário após sua inscrição na Junta Comercial.

d) Alfredo Chaves é empresário porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.

e) Alfredo Chaves é empresário independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.

Comentários:

A alternativa "E" está correta, já que o **artigo 966 do Código Civil** não prevê a inscrição nos órgãos de registro como elemento para a caracterização do Empresário. "*Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*." **O parágrafo único do artigo 966 do Código Civil afasta os intelectuais da atividade empresarial, mas coloca uma exceção importante acerca da atividade intelectual exercida com o elemento de empresa, no caso a organização.** Segue a transcrição da disposição de lei: "*Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa*."

As alternativas anteriores estão incorretas, pois apontam que Alfredo Chaves não é empresário, ou mesmo estabelecem requisitos não exigidos por lei para a conceituação do empresário, como a inscrição no registro público de empresas mercantis.

19. (FGV - Auditor Fiscal da Receita - 2010). Segundo o art. 966 do Código Civil, é considerado empresário:

a) quem é sócio de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.

b) quem é titular do controle de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.

c) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

d) quem exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística.

e) quem assume a função de administrador em sociedade limitada ou sociedade anônima.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, já que o **empresário é aquele que pratica a atividade de empresa prevista no artigo 966 do Código Civil**, como é o caso do Empresário Individual, a EIRELI ou a Sociedade Empresária. O sócio pertence ao quadro da sociedade, mas não é empresário.

A alternativa "B" está incorreta. Apresenta-se entre aquelas invencionices da banca examinadora, já que controle societário não representa ser empresário, mas apenas um sócio com poder de controle.

A alternativa "C" está correta, já que o **artigo 966 do Código Civil** traz exatamente os requisitos da assertiva, quais sejam, **a profissionalidade, econonomicidade e, principalmente, a organização,** conforme transcrevemos, a seguir:

"*Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*."

A alternativa "D" está incorreta. O parágrafo único do artigo 966 do Código Civil afasta os intelectuais da atividade empresarial, mas coloca uma exceção importante acerca da atividade intelectual exercida com o elemento de empresa, no caso a organização. Segue a transcrição da disposição de lei: "*Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa*."

A alternativa "E" está incorreta, A assertiva fornece elementos que já demonstram diferenciação. O administrador pratica os atos em nome da sociedade empresária, mas não se confunde com a sociedade, assim como o sócio também não se confunde, são figuras distintas.

20. (FGV - Auditor Fiscal da Receita - 2008). Pela teoria da empresa, adotada pelo novo Código Civil, pode-se afirmar que o principal elemento da sociedade empresarial é:

a) o trabalho.

b) o capital.

c) a organização.

d) o ativo permanente.

e) o maquinário.

A alternativa "C" está correta, já que o **artigo 966 do Código Civil** não prevê a inscrição nos órgãos de registro como elemento para a caracterização do Empresário. "*Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*."
A "ORGANIZAÇÃO" é o principal elemento de empresa.

As demais alternativas estão incorretas. As alternativas apontam hipóteses insuficientes para a caracterização do empresário, como é o caso do trabalho, já que o empresário não é o único a empenhar trabalho em uma atividade, ou mesmo o capital que está presente para o intelectual ou mesmo para os empregados da empresa.

21. (FGV - Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal - 2014). A respeito do empresário individual, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.
( ) O empresário individual poderá limitar sua responsabilidade pelos atos praticados no exercício da empresa caso seja enquadrado como microempreendedor individual.

FALSA. Trata-se de uma pessoa natural que exerce a empresa utilizando a própria personalidade jurídica. **O Empresário individual responde com todos os seus bens pessoais,** que, aliás, confundem-se.

A única opção para o microempreendedor individual, segundo o artigo 18-A da lei complementar 123/06 é mesmo a de optar pelo Empresário Individual, que, ao contrário da EIRELI, **não utiliza o benefício da responsabilidade limitada.** Segue a transcrição do dispositivo, abaixo:

Art. 18-A [...]

"*§1.º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se "MEI", o empresário individual que se enquadre na definição do artigo 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo*."

( ) Aquele que for impedido de exercer a empresa em nome próprio por lei especial, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas e poderá ter sua falência decretada.

VERDADEIRA. Trata-se da transcrição do Art. 973 do Código Civil, a seguir: "A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas." Além disso, o impedimento ou até a irregularidade não afasta o empresário do regime da legislação falimentar, caso se enquadre em uma das causas de falência.

( ) Ao efetuar seu registro como empresário individual, a pessoa física tem a opção de declarar se exerce a empresa como empresário ou como EIRELI; no primeiro caso, a responsabilidade será ilimitada e, no segundo, limitada.

FALSA. O Empresário Individual responde com os seus bens pessoais, já a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conforme o próprio nome e o artigo 980-A do Código Civil tem limitação de responsabilidade. As espécies acima existem justamente para a diferenciação de responsabilidade, portanto, o sujeito que queira utilizar-se de uma atividade individual, deve optar pela forma Empresário Individual, EIRELI, e além disso, a MP 881/19 da Liberdade Econômica, traz a opção da sociedade limitada unipessoal.

22. (FGV - Auditor Fiscal da Receita - 2010). As alternativas a seguir apresentam figuras que estão proibidas de exercer a atividade empresarial, à exceção de uma.

Assinale-a.

a) O falido que, mesmo não tendo sido condenado por crime falimentar, não foi reabilitado por sentença que extingue suas obrigações.

b) O magistrado.

c) O militar da ativa.

d) A mulher casada pelo regime da comunhão universal de bens, se ausente a autorização marital para o exercício de atividade empresarial.

e) Os que foram condenados pelo juízo criminal à pena de vedação do exercício de atividade mercantil.

A alternativa "D" está correta, já que não há restrição legal. A única restrição havida se dá para a constituição de sociedade de cônjuges, como no **artigo 977 do Código Civil** proíbe a sociedade de cônjuges que sejam casados no regime da comunhão universal de bens, já que, neste caso, não temos pluralidade de capital, pois estamos diante de duas pessoas, porém dois patrimônios distintos.

As alternativas anteriores estão incorretas, pois demonstram casos de impedimento, que aliás, encontram-se em diversas leis esparsas. Podemos citar **os servidores públicos na lei 8.112/90; assim como os militares do Exército, Marinha ou Aeronáutica em seus estatutos específicos;** bem como os auxiliares do empresário e **o falido não reabilitado.,** assim como o condenado pelos crimes que impedem a administração empresarial, conforme §1.º do artigo 1.011 do Código Civil.

Uma hipótese que costuma frequentar a prova tem relação com o fato de que o ato praticado pelo impedido é válido e gostaria que você ficasse **atento para essa informação**.

23. (FGV - Procurador do Tribunal de Contas - 2008). De acordo com o Código Civil, assinale a assertiva correta.

a) Não é considerada empresário a pessoa física ou jurídica que inicia sua atividade sem a inscrição prévia perante o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

b) O estabelecimento empresarial é representado pelo local em que o empresário exerce sua atividade.

c) O empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, deverá, sempre, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

d) O Código Comercial de 1850 foi parcialmente revogado pelo Código Civil, mantendo-se vigentes os dispositivos relativos ao comércio marítimo.

e) As obrigações contraídas por pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.

A alternativa "D" está correta, já que o Código Comercial apresenta-se revogado para as atividades comerciais e para as sociedades, mas as disposições relacionadas com o Direito Marítimo mantém-se vigentes em nosso ordenamento jurídico.

A alternativa "B" está incorreta. Apresenta-se por preencher os requisitos do **artigo 966 do Código Civil,** principalmente, ativando-se na produção ou comércio de bens e de serviços de forma organizada, mas a inscrição não é elemento que o caracteriza. No caso da ausência de registro, estaremos diante de um Empresário irregular.

A alternativa "B" está incorreta. O artigo 1.142 do Código Civil conceitua o estabelecimento como complexo de bens materiais e imateriais para a prática de atividade organizada por empresário ou por sociedade empresária, como a seguir: "*Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.*" *(material na próxima aula).*

A alternativa "C" está incorreta, já que, segundo **o artigo 971 do Código Civil** a inscrição do empresário rural é facultativa, como a seguir: "*Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o* art. 968 *e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro*."

A alternativa "D" está incorreta, pois **o artigo 973 do Código Civil** é para esclarecer que os atos do empresário impedido são válidos, ainda que haja responsabilidade pessoal pelas obrigações contraídas.

EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

24. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.

b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.

c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.

d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, pois a legislação sobre Empresa Individual de Responsabilidade Limitada trata a temática com dispositivo específico, garantindo tranquilidade ao titular que pretende receber seus direitos autorais, marca, voz, entre mais por intermédio desta modalidade empresarial, como a seguir: *"§5.º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de*

imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional."

A alternativa "B" está incorreta, pois a hipótese é vedada expressamente pelo §2.º Art. 980-A do Código Civil, a seguir: "§2.º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade."

A alternativa "C" está incorreta, pois o §3.º do art. 980-A do Código Civil é exatamente para possibilitar a transformação de uma sociedade empresária em vista de exclusão ou morte de sócio, a título de exemplo, para que as quotas sejam concentradas em um único titular por intermédio da EIRELI, como a seguir: *"§3.º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração*."

A alternativa "E" está incorreta, pois o §6.º do art. 980-A manda aplicar subsidiariamente as regras de sociedade limitada.

A alternativa "D" está correta, pois o objetivo da EIRELI é a separação patrimonial, porém a desconsideração da personalidade jurídica é aplicável, principalmente na hipótese de fraude, inclusive segundo o novo §7.º do art. 980-A do Código Civil, por inclusão da MP 881/19 da Liberdade Econômica: *"Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude*."

25. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2017). A empresa individual de responsabilidade limitada

a) não é pessoa jurídica, porque instituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, não se admitindo que o sujeito possua mais de um patrimônio.

b) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

c) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

d) é pessoa jurídica resultante exclusivamente da resolução parcial de uma sociedade, quando remanescer apenas um sócio.

e) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social devidamente integralizado de qualquer valor, aplicando-lhe subsidiariamente as regras previstas para as sociedades simples.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, pois o inciso VI, art. 44 do Código Civil a inclui em seu rol objetivo das pessoas jurídicas de direito privado.

A alternativa "B" está incorreta, pois o caput do art. 980-A do Código Civil estabelece que o capital jamais será inferior a 100 salários-mínimos, como a seguir transcrevemos: *Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País."*

A alternativa "D" está incorreta, pois muito embora a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada possa existir por decorrência da concentração de quotas advinda de outra modalidade societária, conforme §3.º do art. 980-A do Código Civil.

A alternativa "E" está incorreta, nos exatos termos do art. 980-A do Código Civil estabelece que o capital jamais será inferior a 100 salários-mínimos, como a seguir transcrevemos: *Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.*"

A alternativa "C" está correta, tudo nos exatos termos do caput do art. 980-A do Código Civil: Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País."

26. (FCC – PROCURADOR MUNICIPAL - 2015). Acerca da empresa individual de responsabilidade limitada, considere:

I. Seu titular não poderá figurar em outras empresas de mesma modalidade, nem participar, como sócio, de quaisquer sociedades empresárias.

II. Seu nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "LTDA." após a firma ou a denominação social.

III. Será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser inferior a cem vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

IV. Poderá ser formada a partir da concentração das quotas de sociedade limitada num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

V. Sua personalidade jurídica confunde-se com a do seu titular, sendo incapaz de adquirir personalidade jurídica própria.

Comentários:

A **assertiva "I" está incorreta,** pois a hipótese é vedada expressamente pelo §2.º Art. 980-A do Código Civil, a seguir: "§2.º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade." A participação como sócio em outras sociedades não é vedada.

A **assertiva "II" está incorreta,** pois o seu nome empresarial designará a expressão EIRELI de forma extensa ou abreviada: "§1.º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "**EIRELI**" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada."

A assertiva "III" está correta, nos exatos termos do art. 980-A do Código Civil estabelece que o capital jamais será inferior a 100 salários-mínimos, como a seguir transcrevemos: *Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.*"

A assertiva "IV" está correta, pois o §3.º do art. 980-A do Código Civil é exatamente para possibilitar a transformação de uma sociedade empresária em vista de exclusão ou morte de sócio, a título de exemplo, para que as quotas sejam concentradas em um único titular por intermédio da EIRELI, como a seguir: *"§3.º*

A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração."

A **assertiva "V" está incorreta,** já que a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem capital autônomo. Não há confusão com o patrimônio particular de seu titular.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) III e IV.

b) I e V.

c) II e V.

d) I e IV.

e) II e III.

A alternativa correta é a letra "A".

27. (FCC - JUIZ DO TRABALHO - 2015). Sobre a empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar que

a) a totalidade do seu capital social integralizado não será inferior a duzentas vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

b) a pessoa natural que constituí-la somente poderá figurar em duas empresas desta modalidade.

c) aplicam-se a ela, no que couber, as regras previstas para as sociedades cooperativas.

d) poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio.

e) será proibido atribuir-lhe remuneração decorrente da cessão de direitos de imagem quando constituída para prestação de serviços.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, já que o valor mencionado está em desacordo com a lei, que prevê o capital mínimo de cem salários-mínimos segundo o Código Civil em seu *Art. 980-A. "A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País."*

A alternativa "B" está incorreta, sendo que a pessoa natural somente pode configurar em única EIRELI, conforme o disposto no Art. 980-A do Código Civil, em seu §2.º *"A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade."*

A alternativa "C" está incorreta, pois em casos de omissão do legislador sobre determinado assunto não abordado pelo Art. 980-A do Código Civil e seus §§, devemos aplicar de forma subsidiária as regras das sociedades limitadas, conforme mandamento contido no §6.º do art. 980-A do Código Civil, a seguir: "*Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.*"

A alternativa "E" está incorreta, pois a legislação segue o caminho inverso do conteúdo exarado na lei, já que no texto sobre a EIRELI é permitido a atribuição de remuneração em decorrência de cessão de direitos

de imagem, conforme §5.º, Art. 980-A do Código Civil, a seguir: "Art. *980-A, §5.º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional*."

A **assertiva "D" está correta**, conforme o §3º, Art. 980-A do Código Civil: "*A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração*."

28. (ESAF - AUDITOR FISCAL - 2012). A respeito do empresário e da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.

a) Enquanto a empresa individual de responsabilidade limitada pode adotar firma ou denominação, o empresário pode valer-se apenas de denominação.

b) A empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrados são, para todos os efeitos, pessoas jurídicas.

c) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

d) Independentemente de registro na junta comercial, o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, não pode requerer recuperação judicial.

e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.

A alternativa "A" está incorreta, como estudado anteriormente sabemos que nome empresarial é o nome adotado pela pessoa física ou jurídica para o exercício da atividade por ele desenvolvida e por cujo meio se identifica. Dessa forma, tal como o nome civil está para a pessoa física, o nome empresarial está para o empresário. O empresário individual atua sob firma ou razão individual, cuja composição constitui-se do nome civil, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa de sua pessoa ou atividade. Exemplo de firma individual: Gabriel Rabelo - Conveniência.

A alternativa "B" está incorreta, como estudado anteriormente sabemos que o empresário individual é pessoa física. Já o empresário individual de responsabilidade limitada é pessoa jurídica. Segundo o Código Civil: Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

A alternativa "D" está incorreta, conforme preceitua o Código Civil: *"Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro."*

A alternativa "E" está incorreta, visto que à EIRELI aplica-se, no que couber, as disposições das sociedades limitadas.

A alternativa "C" está correta, conforme preceitua o Código Civil em seu *Art. 980-A. §2º: "A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade."*

29. (FUNDATEC - ADVOGADO CRMV - 2015). A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)

a) possui natureza de pessoa jurídica de direito privado.

b) possui sistema de responsabilidade semelhante àquele que é atribuído ao empresário individual.

c) deve contar com capital inicial, integralizado ou não, equivalente a, pelo menos, cem salários mínimos.

d) é uma forma de sociedade empresária, podendo contar com um ou mais sócios.

e) deve ser constituída por prazo determinado.

Comentários:

A **alternativa "B" está incorreta**. Empresário individual não é pessoa jurídica e não tem personalidade jurídica de pessoa jurídica, mas de pessoa natural. Sendo assim, as obrigações contraídas para a prática da atividade poderão atingir o patrimônio particular do empresário. O contrário é verdadeiro, já que as dívidas particulares também poderão atingir o patrimônio usado na empresa.

A **alternativa "C" está incorreta**. O capital inicial dever estar integralizado no ato da inscrição, conforme o art. 980-A do Código Civil (CC), que conceitua a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

A **alternativa "D" está incorreta**, conforme o § 2º do art. 980-A do Código Civil (CC), que conceitua a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): §2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

A **alternativa "E" está incorreta.** Não existe nenhuma previsão de que a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tenha que ser constituída por prazo determinado.

A **alternativa "A" está correta**. É o gabarito, conforme previsto no art. 44 do Código Civil (CC):

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

(...) VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

30. (FUNDATEC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2014). A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) representa entidade personificada, constituída por um único titular. Analise as seguintes assertivas sobre essa entidade:

I. A empresa individual de responsabilidade limitada deverá constituir-se com capital, devidamente integralizado, que não será inferior a sessenta vezes o maior salário mínimo vigente no país.

II. A empresa individual somente poderá adotar firma, acrescida da expressão EIRELI, sendo vedada a utilização de denominação.

III. Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Comentários:

I – O item está incorreto. A EIRELI é empresa constituída por uma única pessoa em que a sua responsabilidade será limitada ao valor do capital social. O capital social da EIRELI não pode ser inferior a cem vezes o maior salário mínimo do país. Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País

II – O item está incorreto. A EIRELI pode adotar como nome empresarial a firma ou a denominação. E deve ter no nome empresarial a expressão "EIRELI" no seu final. O erro da questão consiste em dizer que é vedada a utilização da denominação para a EIRELI: Art. 980-A - § 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

III – O item está correto. Art. 980-A - §6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

A alternativa "C" está correta.

31. (VUNESP - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2014). De acordo com a legislação civil vigente, no que diz respeito à empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), é inadequado afirmar:

a. Possui o capital subscrito inteiramente por uma única pessoa e a responsabilidade dela é até o limite do capital social.

b. Ela pode usar tanto de denominação social quanto de firma, seguida da designação EIRELI.

c. As regras da sociedade limitada, aplicam-se à EIRELI, subsidiariamente.

d. A pessoa natural que constituir EIRELI apenas poderá ter duas empresas dessa modalidade.

Comentários:

A Alternativa "A" está correta, pois a finalidade da EIRELI é permitir que um determinado empreendedor, individualmente, exerça atividade empresarial limitando sua responsabilidade ao capital investido no empreendimento.

A Alternativa "B" está correta, pois o artigo 980-A, expressamente permite o uso de firma ou denominação na EIRELI ao assegurar que "*O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão* "**EIRELI**" *após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada*".

A Alternativa "C" está correta, pois o §6º do art. 980-A do Código Civil prevê que se aplicam à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

A alternativa "D" está incorreta, tendo em vista a regra contida no artigo 980-A, §2º do Código Civil que que é expresso ao proibir que a pessoa natural figure em mais de uma EIRELI.

9 - QUESTÕES PARA TREINO SEM OS COMENTÁRIOS

"As questões estão separadas de forma temática."

BANCAS: FCC, ESAF, FUNDATEC, VUNESP E FGV

EMPRESA E EMPRESÁRIO

1. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.

b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.

c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.

d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

2. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.

c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.

d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

3. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2015). Thiago, titular de uma empresa individual do ramo de padaria, veio ser interditado judicialmente e declarado absolutamente incapaz para os atos da vida civil por conta de uma doença mental que lhe sobreveio. A Thiago, nesse caso, é

a) vedado continuar a empresa, ainda que por meio de representante.

b) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que poderá ser revogada, também judicialmente, sem prejuízo dos direitos de terceiros.

c) permitido continuar a empresa por meio de representante, independentemente de prévia autorização judicial.

d) permitido continuar a empresa por meio de representante, caso em que todos os bens que já possuía ao tempo da sua interdição ficarão sujeitos ao resultado da empresa, ainda que estranhos ao acervo desta.

e) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que não é passível de revogação.

4. (ESAF - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2009). A respeito do empresário individual no âmbito do direito comercial, marque a opção correta.

a) O empresário individual atua sob a forma de pessoa jurídica.

b) Da inscrição do empresário individual, constam o objeto e a sede da empresa.

c) O analfabeto não pode registrar-se como empresário individual.

d) O empresário, cuja atividade principal seja a rural, não pode registrar-se no Registro Público de Empresas.

e) O empresário individual registra uma razão social no Registro Público de Empresas.

5. (ESAF - AUDITOR FISCAL DO TESOURO ESTADUAL - 2005). Os requisitos previstos em lei para que as pessoas naturais sejam qualificadas como empresários destinam-se a

a) garantir o cumprimento de obrigações contraídas no exercício de atividade profissional.

b) impedir, em face do registro obrigatório, que incapazes venham a ser considerados empresários.

c) facilitar a aplicação da teoria da aparência.

d) por conta da inscrição no Registro de Empresas, servirem para dar conhecimento a terceiros sobre os exercentes da profissão.

e) facilitar o controle dos exercentes de atividades empresariais.

6. (ESAF ADVOGADO DO IRB - 2004). A recepção do instituto empresa pelo Código Civil resultará em:

a) retornar a discussão sobre ato de comércio como intermediação na circulação de mercadorias.

b) realçar a ideia de atividade sobre a de ato.

c) incorporar novos ofícios e profissões ao campo do direito mercantil.

d) extremar atividades empresariais e não empresariais.

e) criar novo sistema de análise da atividade econômica.

7. (ESAF - AUDITOR FISCAL DA RECEITA/2002). Considera-se empresária a sociedade que:

a) assume os riscos da produção.

b) exerce atividade econômica com a colaboração de terceiros não familiares.

c) é titular de estabelecimento.

d) esteja matriculada no registro de empresas.

e) seja mercantil.

8. (FUNDATEC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2009). Sobre as sociedades, mais especificamente no que pertine à capacidade, assinale a assertiva correta:

a) o empresário casado pode, somente com a outorga conjugal, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

b) faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, mesmo que casados sob o regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória.

c) a pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

d) a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação devem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

e) Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil, bem como aqueles que forem legalmente impedidos.

9. (VUNESP - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – 2018). De acordo com a previsão do Código Civil, pode ser considerado empresário quem

a. exerce atividade profissional organizada com finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.

b. exerce profissionalmente atividade econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.

c. exerce atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.

d. exerce atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

e. exerce atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

10. (VUNESP – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2016). Juridicamente considera-se empresa

a. O fundo de comércio das entidades empresariais.

b. A atividade economicamente organizada exercida pelo empresário.

c. As sociedades empresárias registradas devidamente no Registro de Comércio.

d. As sociedades unipessoais que exerçam atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro.

11. (VUNESP – MAGISTRATURA – 2012). De acordo com o artigo 966 do Código Civil, é adequado assegurar que o Direito brasileiro concluiu a transição para a

a. "teoria da empresa", de matriz italiana.

b. "teoria da empresa", de matriz francesa

c. "teoria dos atos de comércio", de matriz italiana.

d. "teoria dos atos de comércio", de matriz francesa.

12. (VUNESP – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2009). No que tange à conceituação de empresário, é adequado afirmar que se trata

a. do intermediário de serviços e produtos.

b. do comerciante.

c. do sujeito de direito que exerce a produção ou a circulação de bens ou de serviços, mediante a organização dos fatores de produção, com ou sem fins lucrativos.

d. daquele que combina a aplicação de seus recursos com a finalidade de divisão dos frutos ou lucros.

e. do sujeito de direito que explora profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

13. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2018). Quais dos elementos indicados a seguir são considerados indispensáveis para a existência de uma empresa?

a. Lucro, Sociedade, Aviamento.

b. Produção Racional, comercialização de produtos e função social.

c. Eficiência, registro no órgão competente e estabilidade.

d. Atividade, empresário e estabelecimento.

14. (VUNESP – NOTÁRIO E REGISTRADOR – 2016). Sobre o empresário individual, é correto afirmar que.

a. Se trata de pessoa jurídica com um único sócio e que exerce atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro

b. Trata-se de pessoa física que exerce o comércio ou a indústria em seu próprio nome, em caráter habitual e com intuito de lucro.

c. A figura de empresário individual foi extinta com o advento da Lei 12.441/11, que instituiu a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

d. É a pessoa física que exerce atividade econômica, para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro.

15. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2014). Com relação a incapacidade superveniente do empresário

a. Exime de responsabilidades o assistente do empresário incapaz ou o representante, se estes nomearem um gerente para substitui-lo quando não puder exercer a atividade empresarial.

b. Provoca a extinção imediata da sociedade empresarial.

c. Não impede a continuidade do exercício da empresa podendo exercer a administração da sociedade.

d. Não impede a continuidade do exercício da empresa pelo agora incapaz, por meio de autorização judicial com a nomeação de um representante.

16. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2013). Se houver decisão judicial, proferida por juiz, que autoriza o incapaz, por meio de seu representante, a continuar a empresa antes exercida por seus pais poderá

a. Eximir o representante do incapaz pelos atos do gerente nomeado.

b. Limitar a responsabilidade do incapaz pelas dívidas da empresa autorizada.

c. Ordenar e aprovar a nomeação de gerente em todos os casos em que entender apropriado.

d. Especificar, segundo seu livre convencimento, quais os bens que ficarão sujeitos ao resultado da empresa.

17. (VUNESP – PROCURADOR MUNICIPAL – 2012). Indique a alternativa adequada sobre a capacidade de ser empresário e a faculdade dos cônjuges em contratar sociedade.

a. Possuem capacidade para serem sócios entre si os casados no regime de separação obrigatória.

b. Apenas podem ser sócios entre si cônjuges casados sob o regime de separação de bens.

c. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens.

d. Os separados judicialmente não podem contratar sociedade entre si e com terceiros, salvo se já feita a partilha de bens.

e. Seja qual for o regime de bens, o empresário casado, precisa de outorga conjugal para alienar imóveis da empresa.

18. (FGV - Auditor Tributário Municipal - 2014). Alfredo Chaves exerce em caráter profissional atividade intelectual de natureza literária com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nestas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

a) Alfredo Chaves não é empresário porque exerce atividade intelectual de natureza literária.

b) Alfredo Chaves não é empresário porque não possui registro em nenhum órgão público.

c) Alfredo Chaves será empresário após sua inscrição na Junta Comercial.

d) Alfredo Chaves é empresário porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.

e) Alfredo Chaves é empresário independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.

19. (FGV - Auditor Fiscal da Receita - 2010). Segundo o art. 966 do Código Civil, é considerado empresário:

a) quem é sócio de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.

b) quem é titular do controle de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.

c) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

d) quem exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística.

e) quem assume a função de administrador em sociedade limitada ou sociedade anônima.

20. (FGV - Auditor Fiscal da Receita - 2008). Pela teoria da empresa, adotada pelo novo Código Civil, pode-se afirmar que o principal elemento da sociedade empresarial é:

a) o trabalho.

b) o capital.

c) a organização.

d) o ativo permanente.

e) o maquinário.

21. (FGV - Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal - 2014). A respeito do empresário individual, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.
( ) O empresário individual poderá limitar sua responsabilidade pelos atos praticados no exercício da empresa caso seja enquadrado como microempreendedor individual.

( ) Aquele que for impedido de exercer a empresa em nome próprio por lei especial, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas e poderá ter sua falência decretada.

( ) Ao efetuar seu registro como empresário individual, a pessoa física tem a opção de declarar se exerce a empresa como empresário ou como EIRELI; no primeiro caso, a responsabilidade será ilimitada e, no segundo, limitada.

22. (FGV - Auditor Fiscal da Receita - 2010). As alternativas a seguir apresentam figuras que estão proibidas de exercer a atividade empresarial, à exceção de uma.

Assinale-a.

a) O falido que, mesmo não tendo sido condenado por crime falimentar, não foi reabilitado por sentença que extingue suas obrigações.

b) O magistrado.

c) O militar da ativa.

d) A mulher casada pelo regime da comunhão universal de bens, se ausente a autorização marital para o exercício de atividade empresarial.

e) Os que foram condenados pelo juízo criminal à pena de vedação do exercício de atividade mercantil.

23. (FGV - Procurador do Tribunal de Contas - 2008). De acordo com o Código Civil, assinale a assertiva correta.

a) Não é considerada empresário a pessoa física ou jurídica que inicia sua atividade sem a inscrição prévia perante o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

b) O estabelecimento empresarial é representado pelo local em que o empresário exerce sua atividade.

c) O empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, deverá, sempre, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

d) O Código Comercial de 1850 foi parcialmente revogado pelo Código Civil, mantendo-se vigentes os dispositivos relativos ao comércio marítimo.

e) As obrigações contraídas por pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.

EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

24. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.

b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.

c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.

d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

25. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2017). A empresa individual de responsabilidade limitada

a) não é pessoa jurídica, porque instituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, não se admitindo que o sujeito possua mais de um patrimônio.

b) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

c) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

d) é pessoa jurídica resultante exclusivamente da resolução parcial de uma sociedade, quando remanescer apenas um sócio.

e) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social devidamente integralizado de qualquer valor, aplicando-lhe subsidiariamente as regras previstas para as sociedades simples.

26. (FCC – PROCURADOR MUNICIPAL - 2015). Acerca da empresa individual de responsabilidade limitada, considere:

I. Seu titular não poderá figurar em outras empresas de mesma modalidade, nem participar, como sócio, de quaisquer sociedades empresárias.

II. Seu nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "LTDA." após a firma ou a denominação social.

III. Será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser inferior a cem vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

IV. Poderá ser formada a partir da concentração das quotas de sociedade limitada num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

V. Sua personalidade jurídica confunde-se com a do seu titular, sendo incapaz de adquirir personalidade jurídica própria.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) III e IV.

b) I e V.

c) II e V.

d) I e IV.

e) II e III.

27. (FCC - JUIZ DO TRABALHO - 2015). Sobre a empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar que

a) a totalidade do seu capital social integralizado não será inferior a duzentas vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

b) a pessoa natural que constituí-la somente poderá figurar em duas empresas desta modalidade.

c) aplicam-se a ela, no que couber, as regras previstas para as sociedades cooperativas.

d) poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio.

e) será proibido atribuir-lhe remuneração decorrente da cessão de direitos de imagem quando constituída para prestação de serviços.

28. (ESAF - AUDITOR FISCAL - 2012). A respeito do empresário e da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.

a) Enquanto a empresa individual de responsabilidade limitada pode adotar firma ou denominação, o empresário pode valer-se apenas de denominação.

b) A empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrados são, para todos os efeitos, pessoas jurídicas.

c) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

d) Independentemente de registro na junta comercial, o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, não pode requerer recuperação judicial.

e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.

29. (FUNDATEC - ADVOGADO CRMV - 2015). A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)

a) possui natureza de pessoa jurídica de direito privado.

b) possui sistema de responsabilidade semelhante àquele que é atribuído ao empresário individual.

c) deve contar com capital inicial, integralizado ou não, equivalente a, pelo menos, cem salários mínimos.

d) é uma forma de sociedade empresária, podendo contar com um ou mais sócios.

e) deve ser constituída por prazo determinado.

30. (FUNDATEC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2014). A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) representa entidade personificada, constituída por um único titular. Analise as seguintes assertivas sobre essa entidade:

I. A empresa individual de responsabilidade limitada deverá constituir-se com capital, devidamente integralizado, que não será inferior a sessenta vezes o maior salário mínimo vigente no país.

II. A empresa individual somente poderá adotar firma, acrescida da expressão EIRELI, sendo vedada a utilização de denominação.

III. Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

31. (VUNESP - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2014). De acordo com a legislação civil vigente, no que diz respeito à empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), é inadequado afirmar:

a. Possui o capital subscrito inteiramente por uma única pessoa e a responsabilidade dela é até o limite do capital social.

b. Ela pode usar tanto de denominação social quanto de firma, seguida da designação EIRELI.

c. As regras da sociedade limitada, aplicam-se à EIRELI, subsidiariamente.

d. A pessoa natural que constituir EIRELI apenas poderá ter duas empresas dessa modalidade.

10 - Gabarito

1. B
2. A
3. B
4. B
5. A
6. B
7. A
8. C
9. B
10. B
11. A
12. E
13. D
14. D
15. D
16. C
17. C
18. E
19. C
20. C
21. E
22. D
23. D
24. D
25. C
26. A
27. D
28. C
29. A
30. C
31. D

Chegamos ao final da nossa aula inaugural!

11 – Considerações Finais

Vimos uma boa parte da matéria, já que Empresa, Empresário, EIRELI e estabelecimento são temas com uma enorme incidência para a sua prova. Além disso, estamos diante de assuntos muito relevantes para a compreensão da disciplina como um todo, já que a parte introdutória sobre Direito Empresarial se faz necessária para que haja uma base solida ao adentrar nos temas mais complexos.

Instagram - ProfAlessandroSanchez:
https://www.instagram.com/ProfAlessandroSanchez/

Canal do YouTube do Professor Alessandro Sanchez:
https://www.youtube.com/channel/alessandrosanchez

Telegram:
https://t.me/ProfAlessandroSanchez

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.